

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.887 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema de Velamento de Fundações, cria órgãos de execução e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a atuação na defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público velar pelas fundações no Estado onde situadas, conforme dispõe o art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ no 2005.001.05480.00 e seus apensos,

R E S O L V E

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei.

Art. 2º - Os atos normativos que disciplinem o exercício da atribuição em matéria fundacional serão editados exclusivamente pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 34, XII, da Lei Complementar nº 106/03.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede a organização, pelas Promotorias de Justiça de Fundações, de seus serviços auxiliares e rotinas administrativas internas mediante ordem de serviço, desde que esta não interfira na competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça nem conflite com o conteúdo de ato normativo por ele editado.

TÍTULO II DO SISTEMA DE VELAMENTO DE FUNDAÇÕES

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTEGRANTES DO SISTEMA DE VELAMENTO

Art. 3º - Para o exercício das atribuições de velamento das fundações no Estado do Rio de Janeiro, fica instituído o Sistema de Velamento de Fundações, em cuja estrutura atuarão, de forma articulada e integrada, os seguintes órgãos de execução:

- I - 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Fundações, sediadas na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
- II - Promotorias de Justiça do interior que detenham atribuição em matéria cível.

Art. 4º - As Promotorias de Justiça de Fundações possuem atribuições exclusivas para:

- I - atuar judicialmente, como parte ou custos legis, em processos em curso na Comarca da Capital, bem como ajuizar demandas relativas a matéria fundacional em todo o Estado;
- II - atuar extrajudicialmente em matéria fundacional em todo o Estado.

§ 1º - As Promotorias de Justiça de Fundações comunicarão à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, a divisão de trabalho ajustada entre os respectivos titulares.

§ 2º - Na divisão de trabalho mencionada no parágrafo anterior, deverá ser prevista regra de alternância periódica entre os órgãos de execução no que se refere à análise de contas e às visitas às fundações, a fim de que a fiscalização de uma entidade não fique permanentemente vinculada ao mesmo órgão.

Art. 5º - Nas Comarcas do interior em que estiver localizada sede de fundação, a atuação em processos judiciais envolvendo matéria fundacional, após a propositura da ação, será exercida pelo Promotor de Justiça com atribuição em matéria cível na respectiva Comarca.

§ 1º - Nas Comarcas em que houver mais de uma Promotoria de Justiça com atribuição em matéria cível, a atuação prevista no caput incumbirá àquela que estiver vinculada ao órgão judicial onde tramita o processo.

§ 2º - Não se fixando a atribuição pela regra do parágrafo anterior, a mesma será definida por critério objetivo e equânime de distribuição, devidamente comunicado à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 3º - As Promotorias de Justiça de Fundações, no exercício de sua atribuição extrajudicial, poderão, excepcionalmente, deprecar diligências às Promotorias de Justiça referidas no caput, exceto a de realizar visitas regulares a fundações.

SEÇÃO II DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Incumbe às Promotorias de Justiça de Fundações velar pela regularidade de todos os atos e atividades direta ou indiretamente relacionados às fundações sob sua fiscalização, devendo, dentre outras, exercer as atribuições de:

I - atuar extrajudicial e judicialmente em procedimentos e processos que envolvam matéria afeta ao velamento das fundações, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

II - adotar as medidas judiciais e extrajudiciais que visem a assegurar a transparência e o controle na gestão das fundações

III - exigir e examinar anualmente a prestação de contas por parte dos administradores;

IV - promover, sempre que necessário, a realização de auditorias, estudos atuariais e técnicos, e perícias, correndo as despesas por conta da entidade fiscalizada;

V - emitir pronunciamento prévio sobre os pedidos de alienação, oneração ou cessão em locação, comodato ou a qualquer outro título, dos bens patrimoniais das fundações;

VI - comparecer, com periodicidade anual, às dependências das fundações e, quando necessário, às reuniões dos órgãos destas, com a faculdade de discussão das matérias, nas mesmas condições asseguradas aos respectivos membros;

VII - exigir que o representante legal da fundação, no ato da aprovação e imediatamente após a inscrição dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolize, na respectiva Promotoria de Justiça, certidão de inteiro teor do registro e instrumentos que comprovem a transferência dos bens que constituem a entidade;

VIII - propor, autorizar ou negar qualquer modificação no estatuto, desde que necessárias ao atendimento dos interesses da fundação, fixando, no caso de aprovação, prazo razoável para que o presidente da entidade protocolize, na respectiva Promotoria de Justiça, o registro do estatuto com a averbação efetuada;

IX - propor judicialmente a extinção da fundação, exigindo prestação de contas e indicando outra fundação para absorver o patrimônio, sempre que a entidade estiver inativa e não puder ser reabilitada ou quando não estiver cumprindo suas finalidades, bem como nas demais hipóteses previstas em lei;

X - promover, nas hipóteses do inciso anterior, a extinção pela via administrativa, que poderá ser feita da forma como se deu a instituição;

XI - receber ou requisitar relatórios, orçamentos, planos de custeio, elementos contábeis, informações, cópias de atas, de atos gerais, regulamentares e especiais dos administradores das fundações e demais documentos que interessem à sua fiscalização;

XII - fiscalizar o funcionamento das administrações das fundações, para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, levando em conta as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

XIII - promover judicialmente a remoção definitiva de administradores das fundações, nos casos de gestão irregular ou ruinosa, conforme o caso, responsabilizando-os civilmente;

XIV - acompanhar e promover as medidas pertinentes visando à consecução da atividade finalística da fundação;

XV - subsidiar a alimentação dos bancos de dados e ferramentas institucionais de controle e transparência, em meio físico ou digital, com as informações relevantes acerca das atividades e situação das fundações;

XVI - aprovar os contratos de auditoria externa com base em requisitos de capacidade técnica e idoneidade, abstendo-se de instituir no âmbito da Promotoria de Justiça banco de auditores habilitados, cadastro prévio ou qualquer medida que possa restringir a competitividade entre profissionais do setor;

XVII - elaborar o estatuto da fundação projetada, quando presente a hipótese do art. 65, parágrafo único, do Código Civil;

XVIII - apreciar as hipóteses em que a fundação pretender filiar-se a outras entidades ou nelas ter participação;

XIX - apreciar as hipóteses de mudança de sede da fundação ou de instalação de filiais, estabelecimentos e unidades;

XX - praticar os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça poderá, por provocação da Promotoria de Justiça de Fundações, designar administrador provisório para as fundações de direito privado, desde que não tenham sido criadas por lei e não sejam mantidas pelo Poder Público, sempre que inexistir administrador regularmente investido e tal se fizer necessário.

§ 2º - A administração provisória terá a duração de 6 (seis) meses, prorrogáveis fundamentadamente por igual período em caso de necessidade devidamente comprovada.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 7º - Para o exercício de suas atribuições, as Promotorias de Justiça de Fundações, sem prejuízo do apoio técnico prestado pelos órgãos existentes na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, contarão com o apoio dos serviços auxiliares integrantes de sua estrutura.

Art. 8º - Os serviços auxiliares, desempenhados sob a chefia imediata das Promotorias de Justiça de Fundações, compreendem, dentre outras, as funções de:

I - receber os procedimentos remetidos pelos órgãos do Poder Judiciário ou por qualquer outro órgão, público ou privado, que sejam da atribuição das Promotorias de Justiça;

II - arquivar cópia de documentos por determinação do Promotor de Justiça;

III - encaminhar às Promotorias de Justiça de Fundações os processos judiciais, procedimentos e expedientes recebidos;

IV - receber diretamente das partes todos os documentos que se refiram a procedimentos em trâmite nas Promotorias de Justiça de Fundações;

V - proceder à remessa externa e interna de processos, procedimentos e expedientes em geral;

VI - expedir ofícios assinados pelos Promotores de Justiça de Fundações;

VII - preparar informações estatísticas;

VIII - juntar peças e prestar informações nos processos;

IX - lavrar termos e demais atos formais pertinentes;

X - atender inicialmente as partes interessadas e cidadãos, fazendo as anotações pertinentes, sem prejuízo do atendimento a ser realizado pelo membro do Ministério Público;

XI - organizar e manter em dia os livros e arquivos sob sua responsabilidade;

XII - organizar a agenda de reuniões;

XIII - organizar, conforme determinação das Promotorias de Justiça de Fundações, o calendário de visitas às fundações;

XIV - organizar o arquivo provisório de expedientes e documentos, mantendo os controles cabíveis em meio físico ou digital;

XIV - praticar os demais atos fixados nesta ou em outras resoluções.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Ficam criadas as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Fundações, respectivamente, por transformação da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro e pelo aproveitamento de um dos cargos de Promotor de Justiça transformados pela Resolução GPGJ n.º 1809/2013, com as atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 10 - Em razão do disposto no artigo anterior, a atual Promotoria de Justiça de Fundações passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Fundações, ficando suas atribuições redefinidas nos termos desta Resolução.

Art. 11 - Fica mantida a atribuição das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva para a apuração e ajuizamento de ações visando à responsabilização por atos de improbidade que envolvam, enquanto partícipes ou beneficiários, a entidade fundacional ou seus representantes, nesta condição.

Art. 12 - As Promotorias de Justiça de Fundações comunicarão às entidades instituídas a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 13 - Até a edição de novo ato normativo pelo Procurador-Geral de Justiça no exercício da competência prevista no art. 2º, caput, desta Resolução, permanecem em vigor, naquilo que não conflitarem com a presente, as normas da Resolução GPGJ nº 68, de 20 de novembro de 1979.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.886 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 .

Disciplina a indenização de transporte a que se refere o art. 86 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

R E S O L V E

Art. 1º - O valor mensal devido aos membros do Ministério Público a título de indenização de despesas com transporte pessoal, para fins estritamente funcionais, será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.



Art. 2º - A indenização de transporte não será devida:

I - durante os períodos de fruição de férias ou das licenças referidas no art. 92 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

II - nos casos de afastamento previstos no art. 104 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, desde que tal situação jurídica perdure por mais de 5 (cinco) dias;

III - se o membro do Ministério Público tiver à sua disposição veículo oficial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2014.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.885, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº MPRJ 2013.00403301 e de seus apensos,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013.

Art. 2º - A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital terá atribuição, na área territorial da respectiva Comarca, para toda matéria referente à tutela coletiva do direito à educação, quando os serviços educacionais forem prestados por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, ainda que subvencionadas pelo Poder Público, bem como pelas redes estadual e municipal de ensino, quando relacionados às seguintes matérias:

I - Educação especial;

II - Alimentação escolar;

III - Educação de jovens e adultos, inclusive dos privados de liberdade e dos que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa, em caráter provisório ou definitivo;

IV - Transporte escolar.

Parágrafo único - Caberá, ainda, ao órgão de execução ora criado atuar nos processos e procedimentos que versem sobre atos de improbidade administrativa, exclusivamente quando a prática destes importar em omissão na prestação de qualquer dos serviços educacionais relacionados no caput.

Art. 3º - Ficam excluídas:

I - das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, as de atuar nas matérias relacionadas no art. 2º;

II - das atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital e das Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, as de atuar na fiscalização de escolas sediadas no interior de unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, provisórias ou definitivas.

Art. 4º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.884, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.380, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013;



CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.795, de 14 de janeiro de 2013, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam parcialmente alterados, na forma do demonstrativo em anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.884, de 19 de dezembro de 2013.

Órgão: Ministério Público				Exercício: 2013	
Unidade: Ministério Público				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTES	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.122.0028.2009 Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.90 Aplicações Diretas	F	00	18.169.000,00	
	3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	F	00		18.169.000,00
	3.1.90 Aplicações Diretas	F	00	3.320.000,00	
	3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	F	00		3.320.000,00
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		700.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		1.200.000,00
03.091.0027.3471 Gestão Estratégica do	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		50.000,00

Ministério Público	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		50.000,00
03.122.0028.2162 Manutenção, Reaparelhamento e Expansão do MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	2.600.000,00	
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		400.000,00

Órgão: Ministério Público				Exercício: 2013	
Unidade: Ministério Público				Código: 10.01	
03.091.0028.2011 Centro de Estudos Jurídicos - MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		150.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		50.000,00
TOTAL				24.089.000,00	24.089.000,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.883, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Extingue e cria órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ no 2006.001.66869.00 e apensos,

RESOLVE

Art. 1º - Fica extinta a 4ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro.

Art. 2º - Ficam excluídas das atribuições das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital as de atuar na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, ressalvado o disposto nos arts. 9º e 10.

Art. 3º - Fica criada a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, pelo aproveitamento do órgão de execução extinto por força do art. 1º, com atribuição para a promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes na área territorial do Município do Rio de Janeiro e, em especial, para:

I - fiscalizar o funcionamento e a atuação do Conselho Municipal e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fiscalizar a gestão orçamentária e financeira dos Fundos Municipal e Estadual da Criança e do Adolescente, inclusive quanto ao disposto no §2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;¹

III - Fiscalizar a regularidade da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício das atribuições previstas nos arts. 90 e 91 do ECA;²

IV - fiscalizar o funcionamento das organizações mencionadas no inciso anterior, bem como os programas e projetos referentes às atividades de cultura, esporte e lazer, à exceção das fundações, sempre que o serviço por elas prestado destinar-se, em razão de sua natureza, ao público infantojuvenil de todo o Município ou Estado;³

V - Fiscalizar a regularidade na gestão orçamentária e financeira do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro;⁴

VI - fiscalizar a elaboração e a execução das políticas públicas referentes aos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, bem como fiscalizar as condições de funcionamento de tais órgãos, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos, ressalvado o disposto no art. 9º, inciso IV;

VII - fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma prevista em lei, ressalvado o disposto nos arts. 9º, inciso III, e 10, inciso IV;⁵

VIII - fiscalizar a atuação da Comissão de Ética e da Corregedoria dos Conselhos Tutelares;

IX - exercer as atribuições decorrentes do disposto nos arts. 74, 75, 149, 252, 253 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando o evento ou espetáculo relativo à cultura, lazer, esporte e diversão seja realizado em local com capacidade superior a 40.000 (quarenta mil) pessoas;⁶

X - exercer as atribuições de prevenção especial decorrentes dos arts. 76 a 80, bem como as dos arts. 254, 255 e 256, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.⁷

§1º - Nas hipóteses do inciso IX, o Promotor de Justiça deverá avaliar a conveniência de sua participação nos eventos, para fins de exercício de atividade fiscalizatória in loco,

¹ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

Redação anterior: II - fiscalizar a gestão dos Fundos Municipal e Estadual da Criança e do Adolescente, inclusive quanto ao disposto no parágrafo segundo do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

² Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

Redação anterior: III - fiscalizar o regular registro, junto aos conselhos pertinentes, das associações de interesse social e as assemelhadas com atuação na área da infância e da juventude;

³ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

Redação anterior: IV - fiscalizar o funcionamento das organizações mencionadas no inciso anterior, à exceção das fundações, sempre que o serviço por elas prestado destinar-se, em razão de sua natureza, ao público infanto-juvenil de todo o Município ou Estado;

⁴ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

Redação anterior: V - fiscalizar a elaboração e a execução dos orçamentos municipal e estadual, de modo a garantir a prioridade na formulação e execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e da juventude;

⁵ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

Redação anterior: VII - fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma prevista em lei, ressalvado o disposto nos arts. 9º, inciso III, e 10, inciso III;

⁶ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

Redação anterior: IX - exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que a atividade de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo dirigir-se ao público infanto-juvenil de todo o Município ou Estado.

⁷ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

solicitando à Coordenadoria de Movimentação a designação de membros em auxílio, caso considere necessário.⁸

§2º - Nos requerimentos de alvará referentes à participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, em certames de beleza, e em programas televisivos, filmes ou peças publicitárias que exijam a análise individualizada dos requisitos que autorizem sua participação, aplica-se o disposto no art. 10, inciso II.⁹

Art. 4º - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição para a promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes na área territorial do Município do Rio de Janeiro e, em especial, para:

I - a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social, especificamente no que se refere aos serviços destinados às crianças, aos adolescentes e a suas famílias;

II - fiscalizar o funcionamento dos serviços, programas e projetos de proteção social básica e proteção social especial, no que se refere a crianças, adolescentes e suas famílias, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social;

III - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas à abordagem social de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas, bem como o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua, previstos na Resolução CONANDA/CNAS nº 01/2016, ressalvado o disposto no art. 9º, inciso I;¹⁰

IV - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como às centrais de regulação de vagas e afins, ressalvado o disposto no art. 9º, inciso I;¹¹

V - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas ao programa família acolhedora, inclusive no que se refere aos recursos materiais e humanos, ressalvado o disposto no artigo 9º, inciso II;

VI - fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas à reintegração familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, ressalvada a atribuição das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital para o acompanhamento das situações individuais das crianças e adolescentes em processo de reintegração;

VII - fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas à colocação em família substituta, incluída a fiscalização da publicidade e transparência dos cadastros de adoção;

VIII - fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento e ao acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual,

⁸ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

⁹ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

¹⁰ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

Redação anterior: III - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas à abordagem social de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas, bem como o funcionamento de unidades de recepção destinadas a estas crianças e adolescentes, ressalvado o disposto no art. 9º, inciso I;

¹¹ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

Redação anterior: IV - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, ressalvado o disposto no artigo 9º, inciso I;

ressalvada a atribuição das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital para o acompanhamento das situações individuais das crianças e adolescentes vítimas;

IX - fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento de crianças e adolescentes.

Art. 5º - As hipóteses de atuação do Ministério Público na promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes que não estejam atribuídas nos arts. 2º e 3º, com exclusividade, às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, serão exercidas por ambos os órgãos de execução, de forma concorrente.

Art. 6º - As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital não têm atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.

Art. 7º - Ficam mantidas as atribuições de tutela coletiva atualmente conferidas às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais e às Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital.

Art. 8º - Fica mantida a divisão territorial das atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, em matéria não infracional, para atuar, judicial e extrajudicialmente, na tutela individual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Em caso de desmembramento ou modificação da circunscrição territorial de Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, subsistirá a atribuição da respectiva Promotoria de Justiça até que sobrevenha nova regulamentação.

Art. 9º - As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infante-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:

I - fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos;

II - adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;

III - avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;

IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.

Art. 10 - Além das atribuições previstas no artigo anterior, incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:

I - exercer as atribuições decorrentes do disposto nos arts. 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, inclusive as previstas no art. 257, em qualquer hipótese, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX;¹²

¹² Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

Redação anterior: I - exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto

II - atuar nos requerimentos de alvará para participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, em certames de beleza, e em programas televisivos, filmes ou peças publicitárias que exijam a análise individualizada dos requisitos que autorizem sua participação, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso X;¹³

III - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV;¹⁴

IV - auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, a atribuição será definida pelo local da sede estadual da emissora ou rede e, caso não aplicável o critério, em razão da natureza da produção, a atribuição será definida pelo local do fato.

Art. 11 - A intervenção em ação ajuizada por terceiro legitimado à tutela coletiva de direitos infanto-juvenis será de atribuição da Promotoria de Justiça que, em tese, poderia tê-la proposto.

Art. 12 - Nas hipóteses de atribuição concorrente, a distribuição dos feitos far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 13 - Serão remetidos aos órgãos de execução ora criados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 14 - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2014, salvo quanto ao disposto nos artigos 1º e 14, de aplicação imediata, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX;

¹³ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

Redação anterior: II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV;

¹⁴ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.236, de 21.08.18

Redação anterior: III - auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.882, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o procedimento para emissão do Boletim de Inspeção Médica de membros do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização dos procedimentos para emissão do Boletim de Inspeção Médica de membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a inspeção médica deve ser efetuada antes do desaparecimento ou do abrandamento dos sintomas patológicos que determinam a sua realização;

CONSIDERANDO a necessidade de ser efetivada a imediata substituição do membro do Ministério Público afastado, de modo que o regular exercício das funções ministeriais não sofra solução de continuidade,

R E S O L V E

Art. 1º - As licenças para tratamento de saúde, à gestante ou por motivo de doença em pessoa da família deverão ser requeridas ao Núcleo de Saúde Ocupacional, pelo membro do Ministério Público, até o dia seguinte ao do afastamento das funções, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa da Instituição (intranet).

Parágrafo único - A apresentação do requerimento de licença, que será instruído com atestado médico ou odontológico, deve ser imediatamente comunicada, pelo membro do Ministério Público, à Coordenadoria de Movimentação.

Art. 2º - Requerida a licença, o Núcleo de Saúde Ocupacional designará data e horário para comparecimento do membro do Ministério Público, com a finalidade de submeter-se à inspeção médica.

§ 1º - No caso de absoluta impossibilidade de locomoção, comprovada por declaração médica, o membro do Ministério Público deverá solicitar inspeção domiciliar ao Núcleo de Saúde Ocupacional, no mesmo prazo fixado no art. 1º.

§ 2º - Em caso de emergência médica ou se o membro do Ministério Público estiver em outro município, o laudo do médico que o assistir deverá ser apresentado ao Núcleo de Saúde Ocupacional no prazo de dois dias, a contar do afastamento das funções.

Art. 3º - Ultrapassados os prazos assinalados nos artigos anteriores, o membro do Ministério Público deverá encaminhar requerimento, acompanhado de justificativa pelo atraso, ao Núcleo de Saúde Ocupacional, do qual se dará ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º - No caso de tratamento eletivo, assim considerado o que pode ser programado com antecedência sem colocar em risco a saúde do interessado, o pedido de licença deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Não se concederá licença médica para cirurgias de caráter estético.



Art. 6º - O Núcleo de Saúde Ocupacional deverá dar ciência do requerimento de licença à Coordenadoria de Movimentação no mesmo dia em que recebê-lo.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias dependerá de exame pericial, por junta médica constituída no âmbito do Núcleo de Saúde Ocupacional.

Art. 8º - Em caso de divergência quanto ao período de licença recomendado pelo médico assistente do membro do Ministério Público, prevalecerá o indicado no laudo expedido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

Art. 9º - A licença poderá ser prorrogada mediante requerimento do interessado, a ser apresentado dois dias antes de seu término, instruído com atestado médico.

Parágrafo único - A Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Coordenadoria de Movimentação serão cientificadas do indeferimento do pedido de prorrogação.

Art. 10 - Realizada a inspeção, o Diretor do Núcleo de Saúde Ocupacional encaminhará o Boletim de Inspeção Médica, com parecer, à Diretoria de Recursos Humanos, remetendo cópia à Coordenadoria de Movimentação, no prazo máximo de 24 horas.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1.141, de 07 de maio de 2003.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.881, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ 2013.00485158,

R E S O L V E

Art. 1º - A Promotoria de Justiça Cível de Três Rios passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios, acrescendo-se às suas atribuições as de atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família na referida Comarca, observado o disposto no art. 2º.



Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º, a divisão das atribuições para atuar em matéria de família na Comarca de Três Rios observará os seguintes critérios:

I - Nos feitos judiciais, caberá à Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios atuar naqueles cujo número de distribuição termine em algarismo par e à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios nos de algarismo final ímpar;

II - À Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios incumbirá, especificamente, atuar nas averiguações oficiosas de paternidade, bem como nos feitos judiciais e extrajudiciais instaurados para esse fim;

III - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios incumbirá, especificamente, atuar extrajudicialmente na tutela individual de pessoa com transtorno mental, bem como nos feitos extrajudiciais que versem sobre Registro Civil;

Parágrafo único - A atribuição para atuar nas audiências, bem como em outras tarefas não especificadas no caput, far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.880 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.225, DE 10.07.18

Reestrutura o Núcleo de Apuração Criminal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - NAC, revogando a Resolução GPGJ nº 1.499, de 2 de fevereiro de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos apurados pela Comissão constituída pelo Ato GPGJ nº 3.491, de 2 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a proposta formulada pela mesma Comissão, no sentido de se reestruturar o Núcleo de Apuração Criminal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

R E S O L V E

Art. 1º - O Núcleo de Apuração Criminal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - NAC, instituído pela Resolução GPGJ nº 1.499, de 2 de fevereiro de 2009, órgão administrativo destinado a prestar auxílio consentido às Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, será dirigido por um Coordenador e integrado por Promotores de Justiça Substitutos, a serem designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - O Coordenador do NAC deverá apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas e, em especial, sobre a realização das metas estabelecidas.

Art. 3º - O auxílio consentido prestado pelo NAC dirige-se exclusivamente aos inquéritos policiais distribuídos, até a data da publicação da presente Resolução, às Delegacias de Acervo Cartorário.

Parágrafo único - Ainda que distribuídos às Delegacias de Acervo Cartorário, o auxílio consentido do NAC não se aplica:

- I - aos procedimentos investigatórios originados em Delegacias de Polícia especializadas;
- II - aos procedimentos investigatórios inseridos na Meta 2 da ENASP ou de outras que venham a ser estabelecidas;
- III - aos procedimentos investigatórios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Os procedimentos investigatórios remetidos ao NAC que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 3º serão devolvidos às Promotorias de Justiça com atribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 5º - As Promotorias de Justiça de Investigação Penal que desejarem manter o auxílio do NAC, nos termos do art. 3º, deverão formular solicitação expressa nesse sentido à Coordenadoria de Movimentação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 6º - Verificada a hipótese do art. 4º ou não formulada a solicitação prevista no art. 5º, a Secretaria do NAC, sob a supervisão de seu Coordenador, certificará nos autos o período em que o procedimento esteve sob a responsabilidade do Núcleo e o restituirá à Promotoria de Justiça de Investigação Penal com atribuição, não se admitindo nova solicitação de auxílio.

Art. 7º - Ao membro em exercício na Promotoria de Justiça auxiliada pelo NAC aplica-se a vedação do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao critério de designação previsto no art. 1º, cujos efeitos somente se produzirão a partir de 1º de abril de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.879, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera parcialmente o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.380, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.795, de 14 de janeiro de 2013, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

RESOLVE

Art. 1º - Fica parcialmente alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.879, de 06 de dezembro de 2013.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2013	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		1.320.000,00
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	00	1.320.000,00	
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	01		277.315,95
03.122.0028.2162 Manutenção,	3.3.90	F	01	277.315,95	



Reaparelhamento e Expansão do MP	Aplicações Diretas				
Total				1.597.315,95	1.597.315,95

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.878, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modifica o art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº 113/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 129/2009,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2013.01300419,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A licença prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 113, de 24 de agosto de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009, será concedida ao membro do Ministério Público que completar 5 (cinco) tríduos de desempenho simultâneo de funções em mais de um órgão de execução.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.877 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.485, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO que o pagamento do auxílio-saúde decorre do vínculo funcional mantido com o Ministério Público, não devendo sofrer solução de continuidade nas hipóteses em que o servidor mais carece de sua percepção,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 10 da Resolução GPGJ nº 1.485, de 30 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de licença para tratamento de saúde.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.876, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o tabelamento entre Promotorias de Justiça, nos casos de impedimento, suspeição, falta ocasional e afastamento por prazo exíguo do membro titular ou designado.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tabelamento entre Promotorias de Justiça, nos casos de impedimento, suspeição, falta ocasional e afastamento por prazo exíguo do membro titular ou designado;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00407942,

R E S O L V E

Art. 1º - Ocorrendo falta ocasional, impedimento ou suspeição de membro do Ministério Público, titular ou em exercício em Promotoria de Justiça, o desempenho da atribuição será definido de acordo com as regras desta Resolução.

§ 1º - Salvo situações excepcionais, aplicam-se as regras previstas nesta Resolução à designação em substituição na hipótese de afastamento de curta duração.

§ 2º - Na hipótese de falta ocasional, o membro em substituição oficiará nos atos e medidas urgentes.

§ 3º - As designações decorrentes da não confirmação do arquivamento de inquéritos civis ou policiais observarão, preferencialmente, as regras previstas nesta Resolução.

Art. 2º - Havendo designação em auxílio ou codesignação, os membros em atuação perante o mesmo órgão de execução se substituirão reciprocamente.

Parágrafo único - Caso haja mais de dois membros atuando, a qualquer título, no mesmo órgão de execução, a definição do substituto observará a ordem inversa de antiguidade na classe.

Art. 3º - Inexistindo codesignados ou auxiliares, o membro do Ministério Público será substituído por quem estiver em exercício em Promotoria de Justiça com atuação vinculada ao mesmo órgão jurisdicional, desde que com atribuições de mesma natureza, respeitada a ordem crescente de numeração dos órgãos de execução, seguindo-se ao de número mais elevado o de numeração mais baixa.

Art. 4º - Não verificada alguma das hipóteses anteriores, o substituto será o membro do Ministério Público, titular ou em exercício em órgão de execução com atribuição perante órgão jurisdicional de igual competência quanto à matéria, no respectivo Foro, respeitada a ordem crescente de numeração dos Juízos ou, conforme o caso, das Promotorias de Justiça, seguindo-se ao de número mais elevado o de numeração mais baixa.

Art. 5º - Nas Promotorias de Justiça e nas designações para atuação exclusiva perante juízos únicos, a substituição será feita reciprocamente entre os Membros do Ministério Público, titulares ou em exercício, conforme o disposto no Anexo I.

§ 1º - Não se submetem às regras do caput as Promotorias de Justiça e designações indicadas no Anexo II, sendo os membros titulares ou designados para as mesmas substituídos pelos que estiverem em exercício nos órgãos de execução apontados no referido anexo.

§ 2º - Persistindo a indefinição, a substituição se dará pelo grupo de Promotorias de Justiça da Comarca onde estiver sediado o Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional a que o órgão de execução estiver atrelado, aplicando-se, a partir daí, o disposto no Anexo V.

Art. 6º - Existindo apenas dois órgãos de execução numa Comarca ou Foro Regional, ambos substituir-se-ão reciprocamente.

Art. 7º - Nas demais Comarcas, a substituição dar-se-á sequencialmente, dentro dos grupos e subgrupos indicados no Anexo III, seguindo-se ao último subgrupo de Promotorias de Justiça o primeiro.

Art. 8º - A substituição de Membro do Ministério Público, titular ou em exercício, em Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, operar-se-á da seguinte forma:

I - Os Promotores de Justiça substituir-se-ão entre si quando houver dois órgãos de execução sediados no mesmo Município;

II - Havendo mais de dois órgãos dessa espécie a substituição dar-se-á pelo membro titular ou em exercício na Promotoria de Justiça com sede no mesmo Município, observada a ordem crescente de numeração, seguindo-se ao de número mais elevado o de numeração mais baixa;

III - Quando sediados no mesmo Município órgãos de execução de tutela coletiva segmentada por matéria, a definição do membro substituto automático obedecerá à sequência dos grupos de órgãos definidos no Anexo IV, respeitado o critério ordinal do inciso anterior.

Art. 9º - Caso ainda subsistente a indefinição, a substituição, respeitado o disposto no art. 7º, obedecerá a sequência de grupos de órgãos de execução e de Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional previstas no Anexo V, seguindo-se aos últimos grupos de Promotorias de Justiça de cada CRAAI os primeiros, aplicando-se a mesma regra, após, em relação aos Centros Regionais.

Art. 10 - Ressalvado o disposto no art. 1º, § 1º, as substituições expressamente previstas nesta Resolução prescindem de publicação ou ato formal de designação, mas exigem comunicação à Coordenadoria de Movimentação, preferencialmente por meio eletrônico, em até 24 horas a contar da causa que motivou a necessidade de atuação tabelar.

Art. 11 - A atuação em substituição, na forma desta Resolução, em casos de afastamento de curto prazo e de falta ocasional, gerará o direito previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 113/2003, regulamentado pela Resolução GPGJ nº 1344/06.

Parágrafo único - A substituição, em caso de falta ocasional, só produzirá os efeitos previstos no caput se devidamente comunicada e justificada, bem como se alcançar um dia de trabalho.

Art. 12 - Cessada a causa de impedimento ou suspeição por qualquer motivo, restabelece-se automaticamente a atribuição do órgão de execução tabelado.

§ 1º - As hipóteses de suspeição e impedimento são aquelas previstas na legislação institucional e processual.

§ 2º - Cabe ao membro do Ministério Público declinar, nos autos do procedimento ou do processo, o fundamento do impedimento ou da suspeição, adotando as providências para que sejam remetidos ao órgão tabelar.

§ 3º - O membro do Ministério Público, quando houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar, comunicará sua suspeição ao Procurador-Geral de Justiça, que poderá, como medida compensatória, designar o que se declarou suspeito para atuar em procedimentos de atribuição do órgão tabelar, havendo expressa concordância deste, sem direito à percepção de qualquer vantagem correlata.

Art. 13 - A atualização dos anexos da presente Resolução será promovida pelo Comitê Gestor de que trata o art. 3º, parágrafo único, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 01/2009.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções GPGJ nº 161/84 e nº 1.124/03.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Promotorias de Justiça e designações com atuação exclusiva perante juízos únicos sujeitas a substituição recíproca

I. Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo e Promotoria de Justiça de Iguaba Grande

II. Promotoria de Justiça de Bom Jardim e Promotoria de Justiça de Duas Barras



- III. Promotoria de Justiça de Cambuci e Promotoria de Justiça de Itaocara
- IV. Promotoria de Justiça de Cantagalo e Promotoria de Justiça de Carmo
- V. Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu e Promotoria de Justiça de Silva Jardim
- VI. Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu e Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã
- VII. Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin e Promotoria de Justiça de Mendes
- VIII. Promotoria de Justiça de Guapimirim e São José do Vale do Rio Preto
- IX. Promotoria de Justiça de Italva/Cardoso Moreira e Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana
- X. Promotoria de Justiça de Itatiaia e Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis
- XI. Promotoria de Justiça de Mangaratiba e Promotoria de Justiça de Paraty
- XII. Promotoria de Justiça de Miguel Pereira e Designação para atuar perante a Comarca de Paty do Alferes
- XIII. Promotoria de Justiça de Natividade e Promotoria de Justiça de Porciúncula
- XIV. Designação para atuar perante a Comarca de Pinheiral e Promotoria de Justiça de Rio Claro
- XV. Promotoria de Justiça de Paracambi e Promotoria de Justiça de Piraí
- XVI. Promotoria de Justiça de Sapucaia e Promotoria de Justiça de Sumidouro
- XVII. Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto e Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes

ANEXO II

Promotorias de Justiça e designações com atuação exclusiva perante juízos únicos não sujeitas a substituição recíproca

Promotoria de Justiça substituída	Promotoria de Justiça substituta
Promotoria de Justiça de Cordeiro	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro
Promotoria de Justiça de Laje de Muriaé	Promotoria de Justiça de Natividade
Promotoria de Justiça de Rio das Flores	Designação para atuar perante a Comarca de Paty do Alferes

Promotoria de Justiça de Santa Maria Madalena	Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes
---	--

ANEXO III

Grupo I - Foro Central da Comarca da Capital

- 1) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos;
- 2) Subgrupos de Promotorias de Justiça junto ao Tribunal do Júri;
- 3) Subgrupos de Promotorias de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar;
- 4) Subgrupos de Promotorias de Justiça Criminais;
- 5) Subgrupos de Promotorias de Justiça junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 6) Subgrupos de Promotorias de Justiça junto aos Juizados Especiais Criminais e às Turmas Recursais Criminais;
- 7) Subgrupos de Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal.

Grupo II - Foro Central da Comarca da Capital

- 1) Subgrupos de Promotorias de Justiça Cíveis;
- 2) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Família;
- 3) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
- 4) Subgrupos de Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (Matéria Não Infracional);
- 5) Subgrupos de Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (Matéria Infracional);
- 6) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas;
- 7) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos;
- 8) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Registro Civil;
- 9) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Registros Públicos;
- 10) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Fazenda Pública;
- 11) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Fundações;
- 12) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Massas Falidas;
- 13) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva.

Grupo III - Foros Regionais e Comarcas do Interior, quando existentes:



- 1) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Investigação Penal, caso haja alguma sediada na Comarca;
- 2) Subgrupos de Promotorias de Justiça com atribuição perante o Tribunal do Júri;
- 3) Subgrupos de Promotorias de Justiça com atribuição em matéria Criminal;
- 4) Subgrupos de Promotorias de Justiça com atribuição perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 5) Subgrupos de Promotorias de Justiça com atribuição perante os Juizados Especiais Criminais.

Grupo IV - Foros Regionais e Comarcas do Interior, quando existentes:

- 1) Subgrupos de Promotorias de Justiça com atribuição em matéria Cível;
- 2) Subgrupos de Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de Família;
- 3) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, caso haja alguma sediada no Município;
- 4) Subgrupos de Promotorias de Justiça com atribuição em matéria da Infância e da Juventude, caso haja alguma sediada no mesmo bairro que o Foro Regional ou na mesma Comarca do Interior;
- 5) Subgrupos de Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, caso haja alguma sediada no Município.

ANEXO IV

Subgrupos de Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva especializadas por matéria

- 1) Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania;
- 2) Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos;
- 3) Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção da Educação;
- 4) Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde;
- 5) Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;
- 6) Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística;
- 7) Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

ANEXO V

I. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Campos:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de São Francisco de Itabapoana;

- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Campos dos Goytacazes;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de São Fidélis;
- 4) Promotorias sediadas na Comarca de São João da Barra.

II. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Itaperuna:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de Laje de Muriaé;
- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Natividade;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Porciúncula;
- 4) Promotorias sediadas na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana;
- 5) Promotorias sediadas na Comarca de Itaperuna;
- 6) Promotorias sediadas na Comarca de Italva;
- 7) Promotorias sediadas na Comarca de Cambuci;
- 8) Promotorias sediadas na Comarca de Itaocara;
- 9) Promotorias sediadas na Comarca de Santo Antônio de Pádua;
- 10) Promotorias sediadas na Comarca de Miracema.

III. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Macaé:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de Silva Jardim;
- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Casimiro de Abreu;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Rio das Ostras;
- 4) Promotorias sediadas na Comarca de Conceição de Macabu;
- 5) Promotorias sediadas na Comarca de Quissamã;
- 6) Promotorias sediadas na Comarca de Macaé.

IV. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Cabo Frio:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de Saquarema;
- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Araruama;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Iguaba Grande;
- 4) Promotorias sediadas na Comarca de Arraial do Cabo;
- 5) Promotorias sediadas na Comarca de Armação dos Búzios;

- 6) Promotorias sediadas na Comarca de Cabo Frio;
- 7) Promotorias sediadas na Comarca de São Pedro da Aldeia.

V. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Niterói:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de Niterói;
- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Maricá.

VI. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de São Gonçalo:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de São Gonçalo;
- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Itaboraí;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Rio Bonito.

VII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Nova Friburgo:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de Duas Barras;
- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Bom Jardim;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Cachoeiras de Macacu;
- 4) Promotorias sediadas na Comarca de Nova Friburgo;
- 5) Promotorias sediadas na Comarca de Santa Maria Madalena;
- 6) Promotorias sediadas na Comarca de Trajano de Moraes;
- 7) Promotorias sediadas na Comarca de São Sebastião do Alto;
- 8) Promotorias sediadas na Comarca de Cantagalo;
- 9) Promotorias sediadas na Comarca de Cordeiro.

VIII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Teresópolis:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de Guapimirim;
- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Teresópolis;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Sumidouro;
- 4) Promotorias sediadas na Comarca de Sapucaia;
- 5) Promotorias sediadas na Comarca de Carmo.

IX. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Petrópolis:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de São José do Vale do Rio Preto;

- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Petrópolis;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Três Rios
- 4) Promotorias sediadas na Comarca de Paraíba do Sul.

X. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Barra do Pirai:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de Rio das Flores;
- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Paty do Alferes; (*)
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Miguel Pereira;
- 4) Promotorias sediadas na Comarca de Vassouras;
- 5) Promotorias sediadas na Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin;
- 6) Promotorias sediadas na Comarca de Mendes;
- 7) Promotorias sediadas na Comarca de Pirai;
- 8) Promotorias sediadas na Comarca de Barra do Pirai;
- 9) Promotorias sediadas na Comarca de Valença.

XI. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Volta Redonda:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de Resende;
- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Itatiaia;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Porto Real/Quatis;
- 4) Promotorias sediadas na Comarca de Volta Redonda;
- 5) Promotorias sediadas na Comarca de Pinheiral; (*)
- 6) Promotorias sediadas na Comarca de Rio Claro;
- 7) Promotorias sediadas na Comarca de Barra Mansa.

XII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Angra dos Reis:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de Paraty;
- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Angra dos Reis;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Mangaratiba.

XIII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Nova Iguaçu:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de Paracambi;

- 2) Promotorias sediadas na Comarca de Japeri;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Itaguaí;
- 4) Promotorias sediadas na Comarca de Seropédica;
- 5) Promotorias sediadas na Comarca de Queimados;
- 6) Promotorias sediadas na Comarca de Nilópolis;
- 7) Promotorias sediadas na Comarca de Nova Iguaçu.

XIV. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Duque de Caxias:

- 1) Promotorias sediadas na Comarca de Magé;
- 2) Promotorias sediadas no Foro Regional de Vila Inhomirim - Comarca de Magé;
- 3) Promotorias sediadas na Comarca de Duque de Caxias;
- 4) Promotorias sediadas na Comarca de Belford Roxo;
- 5) Promotorias sediadas na Comarca de São João de Meriti.

XV. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional do Rio de Janeiro:

- 1) Promotorias sediadas no Foro Central;
- 2) Promotorias sediadas no Foro Regional da Leopoldina;
- 3) Promotorias sediadas no Foro Regional da Ilha do Governador;
- 4) Promotorias sediadas no Foro Regional da Pavuna
- 5) Promotorias sediadas no Foro Regional de Bangu;
- 6) Promotorias sediadas no Foro Regional de Campo Grande;
- 7) Promotorias sediadas no Foro Regional de Santa Cruz;
- 8) Promotorias sediadas no Foro Regional da Barra da Tijuca;
- 9) Promotorias sediadas no Foro Regional de Jacarepaguá;
- 10) Promotorias sediadas no Foro Regional de Madureira;
- 11) Promotorias sediadas no Foro Regional do Méier.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.875, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Disciplina a gratificação pela prestação de serviços de natureza especial decorrente da designação para a fiscalização do concurso público de acesso à carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, instituiu a gratificação pela prestação de natureza especial, que pode ser recebida em razão da “fiscalização de concurso”,

RESOLVE

Art. 1º - Fará jus à percepção da gratificação pela prestação de serviços de natureza especial o membro de Ministério Público que for designado para a fiscalização do concurso público de acesso à carreira da Instituição.

Art. 2º - A gratificação objeto desta Resolução é fixada em valor igual a 3,33% do subsídio do cargo de Promotor de Justiça.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nº 1.133, de 31 de março de 2003 e a Resolução GPGJ nº 1.242, de 1º de setembro de 2004.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.874 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria a Comissão de Inventário de Bens em Almoxarifado.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos instrumentos de controle interno, o que se mostra indispensável à plena proteção do patrimônio público;

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão de Inventário de Bens em Almoxarifado, que promoverá, anualmente, o levantamento

fisicofinanceiro dos materiais estocados nos almoxarifados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A Comissão terá sua composição definida por ato do Secretário-Geral, sendo integrada por servidores do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Compete à Comissão de Inventário de Bens em Almoxarifado, dentre outras atribuições:

I - realizar levantamento quantitativo e qualitativo de todos os materiais em estoque, de consumo ou permanentes, destacando aqueles que apresentam as seguintes características:

- a) sem identificação;
- b) sem registro;
- c) deteriorados ou danificados;
- d) com prazo de validade vencido ou próximos do vencimento;
- e) com pouca ou nenhuma movimentação;
- f) que pelas especificidades do caso, demandem comunicação ao superior hierárquico;

II - promover vistoria física dos materiais em estoque, consoante os dados cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial - ASI;

III - propor a complementação, retificação ou atualização do registro e das especificações, bem como realizar qualquer outra anotação relacionada aos materiais, quando necessário;

IV - propor a apuração das irregularidades constatadas;

V - solicitar, ao Secretário-Geral, o apoio de servidores, transporte e o fornecimento de equipamentos, de modo a viabilizar o cumprimento de suas tarefas;

VI - comunicar previamente a necessidade de acesso ao local em que realizará o levantamento e a vistoria dos materiais;

VII - identificar bens permanentes estocados de maneira indevida.

Art. 3º - Ao final dos trabalhos, a Comissão produzirá o Relatório Anual de Bens em Almoxarifado, encaminhando cópias do documento à Secretaria-Geral e à Auditoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, do qual deverão constar as seguintes informações:

I - descrição do procedimento utilizado no levantamento;

II - relação dos materiais inventariados e condições físicas de seu armazenamento;

III - ocorrências, irregularidades e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas;

IV - providências adotadas para sanar as pendências encontradas e os resultados alcançados;

V - identificação dos materiais com pouca ou nenhuma movimentação e com prazo de validade vencido ou próximos do vencimento;

VI - dificuldades eventualmente encontradas para a realização do trabalho;

VII - outros dados relevantes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.873, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar a atuação especializada de órgãos de execução do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição, na área de tutela coletiva;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 25 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2013.00442414,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam criadas:

I - a 6ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 62ª Procuradoria de Justiça da Região Especial, com atribuição concorrente à das demais Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva;

II - a 7ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, em correspondência a um dos cargos de Procurador de Justiça criados pela Lei estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011, com atribuição concorrente à das demais Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva;

III - a 8ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da Procuradoria de Justiça da Região Especial há mais tempo vaga ou que primeiro vier a se vagar, com atribuição concorrente à das demais Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva;

IV - a 9ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da Procuradoria de Justiça da Região Especial que se vagar em seguida àquela transformada pelo inciso anterior, com atribuição concorrente à das demais Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva;

V - a 10ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da Procuradoria de Justiça da Região Especial que se vagar em seguida àquela transformada pelo inciso anterior, com atribuição concorrente à das demais Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva.

Art. 2º (Revogado pela Resolução GPGJ nº 1.889, de 16.01.14)¹⁵

Art. 3º - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto:

I - no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, com relação às 6ª e 7ª Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva;

II - no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva criação, com relação às 8ª, 9ª e 10ª Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.872 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 25 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do proc. MPRJ 2012.00686923,

R E S O L V E

¹⁵ Redação anterior: Art. 2º - A divisão de processos entre as Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva seguirá critério numérico, observando-se o seguinte:

- I - Processos de final 1 - 1ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva;
- II - Processos de final 2 - 6ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva;
- III - Processos de final 3 - 2ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva;
- IV - Processos de final 4 - 7ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva;
- V - Processos de final 5 - 3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva;
- VI - Processos de final 6 - 8ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva;
- VII - Processos de final 7 - 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva;
- VIII - Processos de final 8 - 9ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva;
- IX - Processos de final 9 - 5ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva;
- X - Processos de final 0 - 10ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva.

Parágrafo único - A regra do caput não se aplica aos casos de conexão e continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipóteses em que a atribuição para oficiar nos recursos seguintes relativos à mesma matéria será do órgão de execução com a atribuição originária, observada a posterior compensação na distribuição dos recursos.



Art. 1º - Ficam excluídas das atribuições:

I - da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, as de atuar concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis nos procedimentos e processos da competência do Tribunal do Júri na Comarca de Teresópolis, bem como nas respectivas sessões de julgamento;

II - da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, as de atuar em matéria de Juizado Especial Criminal na Comarca de Teresópolis, bem como de oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais referentes a delitos dolosos contra a vida ocorridos na respectiva circunscrição territorial.

Art. 2º - Ficam acrescidas às atribuições:

I - da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, as de atuar com exclusividade nos procedimentos e processos da competência do Tribunal do Júri na Comarca de Teresópolis, bem como nas respectivas sessões de julgamento, e de oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais referentes a delitos dolosos contra a vida ocorridos na respectiva circunscrição territorial.

II - da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, as de atuar em matéria de Juizado Especial Criminal na Comarca de Teresópolis.

Art. 3º - Fica mantida a atribuição concorrente das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Teresópolis para atuar nos procedimentos, processos e audiências de competência da Vara Criminal da Comarca de Teresópolis, ressalvado o disposto no art. 2º, inciso I.

Parágrafo único - As 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais de Teresópolis passam a ter atribuição concorrente para atuar nas audiências do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis.

Art. 4º - A distribuição dos feitos e audiências da atribuição concorrente dos órgãos de execução mencionados no art. 3º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 5º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.871, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º - No segundo semestre do ano de 2013, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

Art. 2º - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 3º - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 18 a 29 de novembro de 2013, no horário das 9 às 17 horas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.870, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;



CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 25 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2013.00220817,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça transformados pela Resolução GPGJ nº 1809/2013, com atribuição concorrente à das demais Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do mesmo Núcleo.

§ 1º - O acervo existente nas atuais Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé será proporcionalmente redistribuído ao órgão de execução ora criado, por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, observado o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

§ 2º - A redistribuição referida no parágrafo anterior dar-se-á no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.869, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especial do Ministério Público, símbolo DG, transformado pela Resolução GPGJ nº 505, de 25 de agosto de 1992, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 8 (oito) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 6 (seis) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.868, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.108 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Modifica a Resolução GPGJ nº 1.519, de 18 de junho de 2009, que disciplina a designação de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para prestação de auxílio durante os plantões judiciários.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - O percentual referido no art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.519, de 18 de junho de 2009, fica alterado para 6% (seis por cento) do vencimento do primeiro padrão da carreira de Técnico do Ministério Público.

Art. 2º - Os atuais §§ 1º a 4º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.519, de 18 de junho de 2009, ficam renumerados para 2º a 5º, respectivamente, sendo inserido um novo § 1º, com o seguinte teor:

Art. 1º (...)

§ 1º - Quando os servidores forem designados para exercer atividade de assessoramento, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Estadual nº 5.891/2011, o percentual a que se refere o caput incidirá sobre o vencimento do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.867, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a indenização de períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por necessidade do serviço.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 3 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a ocorrência de locupletamento sem causa por parte da Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Aos membros do Ministério Público que não tenham usufruído integralmente períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por necessidade do serviço, fica assegurada, no ano de 2013, a indenização de um trintídio.

Art. 2º - Os interessados deverão apresentar requerimento em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Parágrafo único - O requerimento será protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 1º a 12 de novembro de 2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.866 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, que reestrutura a Secretaria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a estrutura da Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas à racionalização do uso dos recursos humanos disponíveis;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo MPRJ nº 2013.00753138,

R E S O L V E

Art. 1º - O § 2º do art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 2º - A Diretoria de Controle é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Contabilidade;

II - Gerência de Empenho, Revisão e Tomada de Contas;

III - Gerência de Revisão e Liquidação.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.865 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) Cargo em Comissão de Gerência, símbolo CCG, transformado pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, e 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, sendo 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.305, de 14 de julho de 2005, e 1 (um) criado pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 7 (sete) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ N° 1.864 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Fixa o valor mensal da bolsa concedida aos estagiários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, V, e 37, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 49, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003,

R E S O L V E

Art. 1º - É fixado em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) o valor mensal da bolsa, já incluído o auxílio-transporte, concedida aos estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que cumprirem jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2013.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ N° 1.863, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2013 exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2013, na forma do Demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.863. 25 DE SETEMBRO DE 2013.
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO 2013
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	744.306.987,70	8.051.665,88
Pessoal Ativo	744.306.987,70	8.051.665,88
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	87.218.029,30	1.888.781,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	87.218.029,30	1.888.781,52
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	657.088.958,40	6.162.884,36
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	42.551.053.751,00	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,56%	

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2 %>	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	851.021.075,02
FONTES: SIAFEM/RJ 2012 e 2013 e Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda	808.470.021,27

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Anmiel Siqueira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças em
exercício

Lúcia Helena Castilho
Diretora de Controle
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima
Auditor-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário-Geral do Ministério
Público

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.862, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

*Dispõe sobre a composição da
Comissão Permanente de Sindicância.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.585, de 21 de maio de 2010, que regulamentou a atuação da Comissão Permanente de Sindicância, destinada a apurar irregularidades e infrações praticadas por servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Sindicância passa ter a seguinte composição:

I - Presidente: Alessandra Monteiro Soares, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3099. Suplente: Lia Pacheco de Oliveira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 5233.

II - Membros Titulares: Lia Pacheco de Oliveira, Analista do Ministério Público – Área Processual, matrícula nº 5233; e Cleber Silva de Carvalho, Analista do Ministério Público, matrícula 3123.

III - Membros Suplentes: Cristiano da Costa Pereira Villela Pedras, Analista do Ministério Público, matrícula 3288; e Priscila Santos de Magalhães de Menezes - Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula 3667.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.854, de 19 de agosto de 2013.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.861, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 19 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2012.01503221 e seu apenso;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1809/2013, com atribuição para atuar em toda a matéria criminal afeta ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Valença e nos procedimentos e processos relativos às infrações penais de menor potencial ofensivo, excluída a matéria referente à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, a 1ª Promotoria de Justiça de Valença passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, com atribuição para atuar em toda a matéria criminal afeta ao juízo da 1ª Vara da Comarca de Valença, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais referentes a delitos ocorridos na respectiva circunscrição territorial e nos procedimentos e processos relativos à matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Valença terão atribuição concorrente para as audiências junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Valença, observado o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011.

Art. 4º - Em razão do disposto na presente Resolução, ficam as demais Promotorias de Justiça de Valença assim renomeadas:



I - a 2ª Promotoria de Justiça de Valença passa denominar-se Promotoria de Justiça de Família e da Infância e da Juventude de Valença;

II - a 3ª Promotoria de Justiça de Valença passa denominar-se Promotoria de Justiça Cível de Valença;

Art. 5º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 dias, a contar do termo inicial de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 6º - Fica assegurada a opção da titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença.

Parágrafo único - Não sendo exercida a opção prevista no caput, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 7º - Decorridos 18 (dezoito) meses da entrada em vigor desta resolução, o equilíbrio da demanda de trabalho entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Valença será objeto de estudo e reavaliação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.860, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 19 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2009.00311298,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Gonçalo, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição para atuar perante o respectivo órgão jurisdicional.



Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, a atual Promotoria de Justiça junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São Gonçalo passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal de São Gonçalo.

Art. 3º - O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.859, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

*Cria órgão de execução do
Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 19 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00231164,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição concorrente à do órgão de execução referido no artigo 2º.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, a Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital.

Art. 3º - A distribuição dos feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados nos artigos 1º e 2º far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 4º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º - O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.858, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 19 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00293626,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição em matéria cível e de família na Comarca de Maricá.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º:

I - a 1ª Promotoria de Justiça de Maricá passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, com atribuição para atuar perante o Juízo competente em matéria criminal da Comarca de Maricá, bem como para oficial nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios que apurem delitos dolosos contra a vida praticados na circunscrição territorial da referida Comarca;

II - a 2ª Promotoria de Justiça de Maricá passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá, com atribuição para atuar em matéria de infância e juventude no âmbito da referida Comarca;



III - a 3ª Promotoria de Justiça de Maricá passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, com atribuição para atuar perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Maricá, bem como para officiar nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais não inseridos na atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, incisos I e III, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.857, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 19 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2012.00813682,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa, por transformação da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa, com atribuição para atuar perante a 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Barra Mansa, exclusivamente no que pertine às matérias de família e do idoso, bem como para exercer, com exclusividade, toda e qualquer atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da referida Comarca, inclusive aquela relacionada aos direitos dos idosos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º:



I - a Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra Mansa passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra Mansa, com atribuição exclusiva para atuar em matéria de infância e juventude no âmbito da Comarca de Barra Mansa;

II - a Promotoria de Justiça de Família de Barra Mansa passa a ter atribuição para exercer, com exclusividade, toda e qualquer atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Barra Mansa, sem prejuízo da atuação judicial perante a 1ª Vara de Família da referida Comarca;

III - a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa, com atribuição exclusiva para atuar perante as Varas Cíveis e os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Barra Mansa.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.856, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

*Revoga a Resolução GPGJ nº
1.756, de 06 de março de 2012.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução GPGJ nº 1.855, de 21 de agosto de 2013, que criou as 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude, incumbidas de officiar nos feitos que versem sobre direito infanto-juvenil não-infracional, inclusive de natureza coletiva,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica revogada a Resolução GPGJ nº 1.756, de 06 de março de 2012, que instituiu, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área da infância e juventude.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2013.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2013.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.855, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se especializar a atuação de órgãos de execução do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 19 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00111180,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam criadas:

I - a 1ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude, em correspondência a um dos cargos de Procurador de Justiça criados pela Lei estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011;

II - a 2ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude, em correspondência a um dos cargos de Procurador de Justiça criados pela Lei estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011.

Parágrafo único - Às 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude incumbe officiar, na qualidade de órgão agente e interveniente, nos feitos que versem sobre direito infante-juvenil não-infracional, inclusive de natureza coletiva, bem como tomar ciência das decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos de sua atribuição nas sessões do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - A atribuição das Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude será estabelecida mediante critério numérico que permita a divisão igualitária dos processos.

Parágrafo único - A regra do caput não se aplica aos casos de conexão e continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipóteses em que a atribuição para officiar nos recursos seguintes relativos à mesma matéria será do órgão de execução com a atribuição originária, observada a posterior compensação na distribuição dos recursos.



Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.854, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

*Dispõe sobre a composição da
Comissão Permanente de Sindicância.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.585, de 21 de maio de 2010, que regulamentou a atuação da Comissão Permanente de Sindicância, destinada a apurar irregularidades e infrações praticadas por servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo MPRJ nº 2013.00851275,

R E S O L V E

Art. 1º - A Comissão Permanente de Sindicância passa ter a seguinte composição:

I - Presidente: Luiza Helena Torezani, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3163.

Suplente: Fernanda Motta Gonzaga Reis, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2690.

II - Membros Titulares: Fernanda Motta Gonzaga Reis, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2690; Alessandra Monteiro Soares, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3099.

III - Membros Suplentes: Lia Pacheco de Oliveira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 5233; Camilo Felipe Wimas Santos, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2977.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1815, de 03 de abril de 2013.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.853, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) Cargo em Comissão de Direção, símbolo CCD, transformado pela Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, e 13 (treze) cargos em comissão de Assistente, símbolo A-2, sendo 3 (três) transformados pela Resolução GPGJ nº 1.286, de 11 de março de 2005, 6 (seis) transformados pela Resolução GPGJ nº 1.305, de 14 de julho de 2005, 3 (três) transformados pela Resolução GPGJ nº 1.315, de 20 de dezembro de 2005, e 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.414, de 06 de março de 2008, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescidos do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 1.679, de 05 de setembro de 2011, em 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, 23 (vinte e três) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, e 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.852 DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Altera os valores constantes da tabela de contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.385, de 24 de agosto de 2007, prevê a possibilidade de revisão dos valores constantes da tabela de contribuição dos beneficiários titulares e dependentes ao Sistema MPRJ-Med;



CONSIDERANDO a necessidade de manter-se intacta a proporcionalidade da contribuição ao referido Sistema, a fim de preservar o seu equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Proc. MPRJ nº 2013.00800050,

R E S O L V E

Art. 1º - Os beneficiários titulares e dependentes do Sistema MPRJ-Med contribuirão, a contar de 1º de julho de 2013, com os seguintes valores, per capita:

Faixa Etária	Contribuição
0 a 25	R\$ 72,75
26 a 35	R\$ 105,97
36 a 45	R\$ 114,57
46 a 55	R\$ 131,75
56 a 65	R\$ 177,58
66 a 75	R\$ 223,41
Acima de 76	R\$ 246,91

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.851 DE 23 DE JULHO DE 2013.

Altera parcialmente o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.380, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.795, de 14 de janeiro de 2013, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.



RESOLVE

Art. 1º - Fica parcialmente alterado, na forma do demonstrativo em anexo, o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.851, de 23 de julho de 2013.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO		Exercício: 2013			
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO		Código: 10.01			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		1.000.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	3.600.000,00	
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	00		1.200.000,00
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	01	2.200.000,00	
03.091.0027.3471 Gestão Estratégica do MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		200.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		200.000,00
03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	01		2.200.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		800.000,00

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO		Exercício: 2013			
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS		Código: 10.02			
PROGRAMA DE	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO



TRABALHO				(R\$)	(R\$)
03.091.0028.2011 Centro de Estudos Jurídicos - MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		200.000,00
Total				5.800.000,00	5.800.000,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.850, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro.

RESOLVE

Art. 1º - Os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observado o disposto na Resolução GPGJ nº 1.646, de 08 de abril de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Tabela anexa à Resolução GPGJ nº 1.850, de 09 de julho de 2013.

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTITATIVO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	126
	Processual	280
	Controle Interno	5
	Documentação	1

	Informática	8
	Saúde	3
	Total	423
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	662
	Informática	14
	Notificação e Atos Intimatórios	74
	Processual	305
	Total	1055
AUXILIAR ESPECIALIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Serviços de Apoio	10
	Transporte	14
	Total	24
AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	51
	Total	51

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.849, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 8 (oito) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, sendo 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.283, de 07 de março de 2005, 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.286, de 11 de março de 2005, 5 (cinco) transformados pela Resolução GPGJ nº 1.288, de 16 de março de 2005, e 1 (um) criado pela Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, bem como 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.348, de 30 de novembro de 2006, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescidos do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 1.833, de 27 de maio de 2013, em 3 (três) cargos em comissão de Técnico Pericial, símbolo TP, 3 (três) cargos



em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, 19 (dezenove) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 7 (sete) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.848, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Consumidor Vencedor.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância social e jurídica da atuação do Ministério Público em defesa dos consumidores, bem como a crescente importância da tutela coletiva como instrumento de administração judicial frente à massificação das demandas;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 02, de 21 de junho de 2011, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Nacional de Justiça, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância de sua divulgação para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público zelar pela efetividade das decisões definitivas prolatadas em ações coletivas consumeristas propostas pela Instituição, bem como dos termos de ajustamento de conduta firmados;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2013.00307755,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído o Programa Consumidor Vencedor, implantado e desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e mantido em sítio eletrônico na rede mundial de computadores – Internet.

Parágrafo único - São objetivos do Programa:

I - fortalecer o desempenho da atividade do Ministério Público na defesa do consumidor, promovendo sua integração com a sociedade, bem como a transparência da atuação institucional;

II – disponibilizar aos consumidores informações que lhes permitam identificar violações aos seus direitos, já reconhecidas em decisões judiciais ou em termos de ajustamento de conduta, além de notificá-los das indenizações a que fazem jus, incentivando sua habilitação para execução dos julgados;

III – incentivar o consumidor a noticiar o descumprimento, pelos fornecedores, das obrigações previstas em decisões transitadas em julgado ou em termos de ajustamento de conduta firmados, visando à adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público;

IV – identificar as decisões já transitadas em julgado há mais de um ano, ainda não executadas por um número de consumidores compatível com a dimensão do dano causado, possibilitando, com isso, a sua execução coletiva, na forma do art. 100 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O Programa Consumidor Vencedor será gerido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, ao qual caberá:

I – o recebimento das petições iniciais, dos Termos de Ajustamento de Conduta e das decisões judiciais encaminhados pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, com solicitação de divulgação no sítio eletrônico;

II – a pesquisa periódica de decisões judiciais, provisórias ou definitivas, de interesse e relevância para os consumidores, prolatadas em ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e por Termos de Ajustamento de Conduta celebrados pela Instituição, visando à sua divulgação no sítio eletrônico;

III – a alimentação de todo o sistema de informação disponibilizado na internet, bem como a implementação de novas funcionalidades, objetivando sua otimização;

IV – o recebimento de notícias de descumprimento enviadas pelos consumidores, sua triagem e encaminhamento aos órgãos de execução com atribuição;

V – a atualização periódica de “dicas” para o consumidor, consistentes em orientações sobre temas selecionados, que alcancem os consumidores de modo coletivo;

VI – a atualização, no sítio eletrônico, das notícias de interesse do consumidor, divulgadas pela mídia e pelos órgãos de proteção, bem como da listagem contendo as empresas mais acionadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte promoverá a divulgação do Programa aos consumidores, de maneira periódica, por meio eletrônico e outras mídias, bem como por material impresso, de modo a alcançar o maior número possível de pessoas.

Art. 3º – O Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatórios semestrais com o número de acessos ao sítio eletrônico, o número de notícias de descumprimento recebidas e outros dados que julgar necessários ao acompanhamento do projeto e ao estabelecimento de diretrizes de atuação.

Parágrafo único – O relatório principal será acompanhado de relatórios parciais que identifiquem as ações ajuizadas e os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados pelos órgãos de execução, relacionando os fornecedores réus ou compromissários, em cada período pesquisado, a fim de contribuir para a visualização da demanda existente e das prioridades, de acordo com os objetivos definidos no planejamento institucional.

Art. 4º - O Programa terá como instrumento principal o sítio eletrônico, cujo desenvolvimento e atualização seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, devendo apresentar, como funcionalidades essenciais:

I - disponibilização das informações colhidas na forma do art. 2º desta Resolução;

II- possibilidade de os consumidores acompanharem as notícias de descumprimento de obrigações ou de outras comunicações que tenham realizado;



- III - existência de ferramenta de busca, por nome da empresa ou palavra-chave, que facilite o acesso dos consumidores às informações desejadas;
- IV - utilização de linguagem simples e acessível ao consumidor, em todas as funcionalidades do sítio eletrônico e nos resumos dos documentos divulgados;
- V - possibilidade de cadastramento dos usuários, para fim de recebimento de informativo com as atualizações do sítio eletrônico.

Art. 5º - A disponibilização de qualquer documento no Programa não importa em cientificação dos órgãos de execução com atribuição, não substituindo, em qualquer hipótese, a prerrogativa de intimação pessoal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.847, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Altera a denominação de órgãos de execução do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar-se a denominação dos órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2013.00335354.

R E S O L V E

Art. 1º – As Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família de Nova Iguaçu passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Família de Nova Iguaçu, mantidas suas atuais atribuições.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.846, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.01224189.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, por transformação da 18ª Promotoria de Justiça de Substituição do Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo terá atribuição para atuar na tutela coletiva do direito à educação, em especial junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino e na fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos, nos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Tanguá, Niterói e Maricá.

§ 1º - Caberá, ainda, ao órgão de execução ora criado atuar nos expedientes relacionados à improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais.

§ 2º – Ressalvada a hipótese do §1º, fica mantida a atribuição em matéria de cidadania das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva para atuar nos expedientes relativos à proteção do patrimônio público no sistema público de ensino.

Art. 3º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.845, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.01224189.

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias, pelo aproveitamento da 1ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital, extinta pelo artigo 2º, II, da Resolução GPGJ nº 1.473, de 18 de novembro de 2008.

Art. 2º - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias terá atribuição para atuar na tutela coletiva do direito à educação, em especial junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino e na fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos, nos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Magé e São João de Meriti.

§1º – Caberá, ainda, ao órgão de execução ora criado atuar nos expedientes relacionados à improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais.

§2º – Ressalvada a hipótese do §1º, fica mantida a atribuição em matéria de cidadania das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva para atuar nos expedientes relativos à proteção do patrimônio público no sistema público de ensino.

Art. 3º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.844, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento MPRJ nº 2012.00553584.

R E S O L V E

Art. 1º - A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cível e de Família da Leopoldina passam a ter atribuição concorrente para atuar perante a 5ª Vara Cível Regional da Leopoldina.

Parágrafo único - A distribuição de feitos entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.843, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento MPRJ nº 2012.01550392.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809/2013, com atribuição para atuar em toda a matéria criminal afeta ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Barra do Piraí, inclusive nos expedientes relativos aos crimes de menor potencial ofensivo, excluída a matéria referente à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, a 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, com atribuição para atuar em toda a matéria criminal afeta ao juízo da 1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais referentes a infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial e na matéria relativa à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Barra do Piraí terão atribuição concorrente para as audiências junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da citada Comarca, observado o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011.

Art. 4º - Em razão do disposto na presente Resolução, ficam as demais Promotorias de Justiça de Barra do Piraí assim renomeadas:

- I – a 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família de Barra do Piraí;
- II – a 3ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível de Barra do Piraí;
- III – a 4ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra do Piraí.

Art. 5º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 6º - Fica assegurada a opção pela titularidade do órgão de execução ora criado, a ser formulada no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução, ao atual titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí.

Parágrafo único - Não sendo exercida a opção prevista no caput, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 7º - Decorridos 18 (dezoito) meses da entrada em vigor desta Resolução, o equilíbrio da demanda de trabalho entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Barra do Piraí será



objeto de estudo e reavaliação, devendo a Coordenadoria de Planejamento Institucional atuar de imediato neste sentido.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.842 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Altera parcialmente o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.380, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.795, de 14 de janeiro de 2013, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

RESOLVE

Art. 1º - Fica parcialmente alterado, na forma do demonstrativo em anexo, o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.842, de 14 de junho de 2013.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO	Exercício: 2013
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO	Código: 10.01

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da sociedade	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		5.550.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	4.750.000,00	
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	00	1.050.000,00	
03.091.0027.3471 Gestão Estratégica do MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		250.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		1.250.000,00
03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	13.250.000,00	
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		12.000.000,00
Total				19.050.000,00	19.050.000,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.841, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.190, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Grupo Especial de Análise Recursal e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais,

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Especial de Análise Recursal, integrado por Procuradores de Justiça de Região Especial, incumbindo-lhe emitir pareceres, por delegação da Chefia Institucional:¹⁶

¹⁶ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 12.04.17

Redação anterior: Art. 1º - Fica instituído o Grupo Especial de Análise Recursal, integrado por Procuradores de Justiça, incumbindo-lhe emitir pareceres, por delegação da Chefia Institucional:



I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do Tribunal de Justiça;

II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais em matéria cível.

Art. 2º - Os integrantes do Grupo serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante concurso, pelo critério de antiguidade na classe.¹⁷

Parágrafo único - No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 3º - O Grupo Especial ora instituído apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, a contar da instalação do Grupo, o inciso IV e o § 4º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.796, de 17 de janeiro de 2013.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.840, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 547, de 20 de maio de 1993, que criou, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, destinada a promover a apuração das infrações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição,

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa ter a seguinte composição:

I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do Tribunal de Justiça;

II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais em matéria cível.

¹⁷ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 12.04.17

Redação anterior: Art. 2º - Os integrantes do Grupo serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante concurso, pelo critério de antiguidade na classe, para atuação pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses.

§ 1º - No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Um dos integrantes do Grupo cumulará as funções de Coordenador.

§ 3º - Em razão da produtividade e da demanda e mediante provocação do Coordenador, os integrantes do Grupo poderão ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Os integrantes do Grupo poderão ficar afastados voluntariamente de sua lotação, observada a conveniência do serviço.



I - Presidente: Walberto Fernandes de Lima, Procurador de Justiça, matrícula nº 265883.

II - Suplente: Rodrigo de Almeida Maia, Promotor de Justiça, matrícula nº 2343.

III - Membros Titulares: Cristiane Figueiredo Caldas Freire de Oliveira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3286; Fernanda Ribeiro Tostes, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2894.

IV - Membros Suplentes: Ana Carolina Encarnação Silveira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2978; Luiza Gradet, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3291.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.829, de 13 de maio de 2013.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.839, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2012.00844664,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam acrescidas às atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cível e de Família da Ilha do Governador as de atuar concorrentemente perante a 3ª Vara Cível Regional da Ilha do Governador e de exercer toda a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional da Ilha do Governador.

Art. 2º - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo as de atuar perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo e de exercer toda a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da Comarca de Nova Friburgo.

Art. 3º - Ficam acrescidas às atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Vila Inhomirim as de atuar concorrentemente junto às Varas Regionais Cível, de Família e Criminal da referida Comarca, bem como perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal do Foro Regional de Vila Inhomirim, incumbindo-lhes, também,



exercer toda a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial do aludido Foro Regional.

Art. 4º - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Cabo Frio, com atribuição para atuar perante o respectivo órgão jurisdicional.

Art. 5º - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Cabo Frio, com atribuição para atuar perante o respectivo órgão jurisdicional.

Art. 6º - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça junto às 1ª e 2ª Varas Criminais de Cabo Frio para atuar concorrentemente perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal.

Art. 7º - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados nos artigos 1º, 3º e 6º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.838, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Define a estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013, que criou a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a estrutura organizacional e administrativa do referido órgão,

R E S O L V E

Art. 1º - A Ouvidoria, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, constitui canal direto de comunicação que permite o recebimento e a transmissão de informações de interesse do cidadão, da sociedade e dos poderes constituídos.

Art. 2º - O Ouvidor será nomeado, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de carreira.

§ 1º - A nomeação do Ouvidor deve ser submetida à apreciação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que poderá rejeitá-la pelo voto de dois terços dos seus membros.

§ 2º - O Ouvidor fica impedido de concorrer a cargo eletivo, no âmbito da Instituição, caso não se afaste do exercício da respectiva função, com antecedência mínima de sessenta dias da data da eleição.

§ 3º - O Ouvidor será auxiliado por membro do Ministério Público, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, que preencha os requisitos previstos no caput, o qual também o substituirá em suas faltas, impedimentos, férias e licenças.

Art. 3º - As comunicações dirigidas à Ouvidoria podem ser arquivadas de plano, sempre que o seu conteúdo não se relacione a membros, servidores, órgãos ou atribuições do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando as comunicações não se inserirem nas atribuições do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, os comunicantes serão informados a que órgão deverão se reportar, isso sem prejuízo do possível repasse direto da comunicação, a critério do Ouvidor.

Art. 4º - Ao receber a comunicação, que poderá ser feita através de formulário eletrônico disponível no sítio do Ministério Público na internet, ou através do telefone 127, ou, ainda, por correspondência física dirigida à Ouvidoria do Ministério Público, o servidor encarregado deverá registrá-la no sistema informatizado, fornecendo ao noticiante o número do protocolo para fins de acompanhamento do respectivo trâmite.

§ 1º - Salvo no caso de lesão aos direitos humanos, a Ouvidoria não receberá representação, pedido de providência, notícia de irregularidade ou denúncia anônima, exceto aquelas devidamente fundamentadas ou acompanhadas de elemento probatório mínimo.

§ 2º - As ementas produzidas na Ouvidoria, visando sintetizar denúncias, representações e reclamações a serem encaminhadas ao órgão de execução com atribuição, devem ter caráter estritamente descritivo, sendo vedadas subjetividades e adjetivações.

§ 3º - Quando se tratar de denúncia, reclamação ou representação envolvendo membro ou servidor, o expediente será encaminhado ao Corregedor-Geral do Ministério Público e, se for o caso, às Assessorias de Atribuição Originária do Procurador-Geral de Justiça, ou ao Secretário-Geral do Ministério Público, acompanhado dos documentos que eventualmente o instruem.

§ 4º - Tratando-se de denúncia, reclamação ou representação destinada aos órgãos de execução, o encaminhamento ao Promotor ou Procurador de Justiça com atribuição será efetuado por meio do respectivo Centro de Apoio Operacional.

§ 5º - O destinatário da denúncia, reclamação ou representação deverá informar à Ouvidoria, no prazo de trinta dias, por meio do sistema informatizado, quais as medidas iniciais adotadas em razão do fato noticiado.

§ 6º - Em casos excepcionais, visando a preservar os membros ou servidores envolvidos, o Ouvidor poderá decretar o sigilo da comunicação, que não se estenderá, entretanto, aos órgãos da Administração Superior, bem como aos Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e servidores eventualmente citados.



Art. 5º - Todos os órgãos, administrativos ou de execução, do Ministério Público, deverão estar interligados à Ouvidoria, mediante sistema informatizado, de modo que as comunicações possam ser encaminhadas diretamente ao setor competente.

Art. 6º - Para garantir a transparência e a publicidade dos seus trabalhos, fica a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro obrigada a:

- I - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;
- II - promover atividade de intercâmbio com a sociedade civil;
- III - estabelecer meios de comunicação direta entre o Ministério Público e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;
- IV - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pelo Ministério Público;
- V - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução GPGJ nº 1.654, de 26 de abril de 2011, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.837 DE 28 DE MAIO DE 2013.

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera as atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do proc. MPRJ 2013.00178769,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo, com atribuição concorrente à das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de Belford Roxo, para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e os Juízos competentes em matéria cível e de família da referida



Comarca, bem como para exercer toda a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da Comarca de Belford Roxo.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, as atuais 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de São Gonçalo passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de São Gonçalo.

Art. 3º - A distribuição dos feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados nos artigos 1º e 2º far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 5º - O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.836 DE 28 DE MAIO DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.01380838,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica extinta a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda e, em conseqüência, as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis da referida Comarca passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Volta Redonda, com atribuição concorrente para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e as Varas Cíveis da aludida



Comarca, bem como para exercer a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da Comarca de Volta Redonda.

Art. 2º - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no artigo 1º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Volta Redonda, pelo aproveitamento da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda, extinta por força do disposto no artigo 1º, com atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, destacadamente a tutela individual e coletiva dos idosos e a tutela coletiva das pessoas com deficiência física e/ou mental, nos Municípios de Volta Redonda, onde ficará sediada, Rio Claro, Barra Mansa, Porto Real, Quatis, Resende, Itatiaia e Pinheiral.

§ 1º - Nos Municípios mencionados no caput, onde não estiver localizada a sede da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, incumbe às Promotorias de Justiça Cíveis:

a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência e/ou transtorno mental, encaminhando-as à Promotoria de Justiça ora criada, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003;

b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea "b", da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005.

§ 2º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Volta Redonda far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.835 DE 28 DE MAIO DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2013.00329768,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes, com atribuição para officiar perante o respectivo órgão jurisdicional, por transformação da 10ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro.

Art. 2º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.834 DE 28 DE MAIO DE 2013.

Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 20 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ no 2012.00096144,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça transformados pela Resolução GPGJ n.º 1809/2013, com atribuição concorrente à das demais Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do mesmo Núcleo.



§ 1º - O acervo existente nas atuais Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, na data da publicação da presente Resolução, será proporcionalmente redistribuído ao órgão de execução ora criado, por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, observado o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 07/2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

§ 2º - A redistribuição referida no parágrafo anterior dar-se-á no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.833, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.305, de 14 de julho de 2005, 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.380, de 08 de agosto de 2007, e 1 (um) Cargo em Comissão de Gerência, símbolo CCG, transformado pela Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 6 (seis) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 09 (nove) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.832, DE 24 DE MAIO DE 2013

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2013, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2013, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.832, DE 24 DE MAIO DE 2013
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2012 A ABRIL 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

		(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	733.810.030,46	8.051.665,88
Pessoal Ativo	733.810.030,46	8.051.665,88
Pessoal Inativo e Pensionistas Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	86.754.121,73	1.888.781,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	86.754.121,73	1.888.781,52
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	647.055.908,73	6.162.884,36
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	653.218.793,09	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		42.259.117.256,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,55%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2 %>		845.182.345,12
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>		802.923.227,86
FONTES: SIAFEM/RJ 2012 e 2013 e Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Sebastião de Freitas Oliveira
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho Diretora
de Controle
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima Auditora-
Geral do Ministério Público
CRC-RJ 073963-0



Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário-Geral do Ministério
Público

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.831, DE 15 DE MAIO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.145, DE 29.08.17

*Reestrutura a Secretaria-Geral do
Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se reestruturar a Secretaria-Geral do Ministério Público, de modo a melhor aproveitar os recursos humanos disponíveis e maximizar sua eficiência,

R E S O L V E

Art. 1º - A Secretaria-Geral do Ministério Público (SGMP) subordina-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

Art. 2º - A Secretaria-Geral do Ministério Público é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público;
- II - Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III - Secretaria de Logística;
- IV - Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- V - Assessoria Jurídica.

Parágrafo único - Em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, o Secretário-Geral do Ministério Público será substituído, sucessivamente, pelo Secretário de Planejamento e Finanças, pelo Secretário de Logística e pelo Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

Art. 3º - O Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público é composto pelos seguintes órgãos:¹⁸

¹⁸ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.124, de 07.06.17

Redação anterior: Art. 3º - O Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Recursos Humanos;
- II - Diretoria de Licitações e Contratos;
- III - Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;
- IV - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- V - Comissão Permanente de Sindicância;
- VI - Núcleo Administrativo das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo e de Sindicância;
- VII - Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios;
- VIII - Comissão Permanente de Descarte de Bens;

- I - Diretoria de Recursos Humanos;
- II - Diretoria de Licitações e Contratos;
- III - Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;
- IV - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- V - Comissão Permanente de Sindicância;
- VI - Núcleo Administrativo das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo e de Sindicância;
- VII - Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios;
- VIII - Comissão Permanente de Descarte de Bens;
- IX - Comissão Permanente de Proposições Normativas;
- X - Núcleo de Saúde Ocupacional;
- XI - Assessoria de Patrimônio Imobiliário;
- XII - Assessoria de Controle da Economicidade;
- XIII - Assessoria Administrativa;
- XIV - Central de Solicitações Administrativas;
- XV - Núcleo de Sustentabilidade.

§ 1º - A Diretoria de Recursos Humanos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Processos e Benefícios de Membros do Ministério Público;
- II - Gerência de Desenvolvimento Profissional;
- III - Gerência de Processos e Benefícios de Servidores;
- IV - Gerência de Pagamento de Pessoal;
- V - Gerência de Cadastro e Movimentação Funcional;
- VI - Núcleo de Estágio Não-Forense;
- VII - Setor de Atendimento;
- VIII - Setor de Expedição e Arquivo.

§ 2º - A Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Gerência de Suporte ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- II – Gerência de Suporte ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - A Diretoria de Licitações e Contratos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Procedimentos Licitatórios;
- II - Gerência de Contratos.

Art. 4º - A Secretaria de Planejamento e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Orçamento e Finanças;
- II - Diretoria de Controle.

§ 1º - A Diretoria de Orçamento e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Execução Financeira;
- II - Gerência de Execução Orçamentária.

IX - Comissão Permanente de Proposições Normativas;
X - Núcleo de Saúde Ocupacional;
XI - Assessoria de Patrimônio Imobiliário;
XII - Assessoria de Controle da Economicidade;
XIII - Assessoria Administrativa;
XIV - Central de Solicitações Administrativas

§ 2º - A Diretoria de Controle é composta pelos seguintes órgãos:¹⁹

- I - Gerência de Contabilidade;
- II - Gerência de Empenho, Revisão e Tomada de Contas;
- III - Gerência de Revisão e Liquidação.

Art. 5º - A Secretaria de Logística é composta pelos seguintes órgãos:²⁰

- I - Diretoria de Material e Patrimônio;
- II - Diretoria de Infraestrutura e Logística;
- III - Assessoria de Eventos e Cerimonial;
- IV - Núcleo Administrativo.

§ 1º - A Diretoria de Engenharia e Arquitetura é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Manutenção Elétrica e Eletrônica;
- II - Gerência de Obras e Manutenção Civil;
- III - Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração;
- IV - Gerência de Projetos.²¹

§ 2º - A Diretoria de Material e Patrimônio é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Almoxarifado;
- II - Gerência de Compras;
- III - Gerência de Patrimônio.

§ 3º - A Diretoria de Serviços Auxiliares é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Zeladoria;
- II - Gerência de Transportes.

Art. 6º - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Tecnologia da Informação;
- II - Diretoria de Comunicação e Arquivo.

§ 1º - A Diretoria de Tecnologia da Informação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Sistemas de Informação;
- II - Gerência de Manutenção de Informática;
- III - Gerência de Operações;
- IV - Gerência de Telecomunicações;
- V - Gerência de Portal e Programação Visual;
- VI - Assessoria de Projetos de Tecnologia da Informação.

¹⁹ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.866, de 22.10.13

Redação anterior:

§ 2º - A Diretoria de Controle é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Contabilidade;
- II - Gerência de Revisão e Tomada de Contas.

²⁰ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.204, de 27.04.18

Redação anterior: Art. 5º - A Secretaria de Logística é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
- II - Diretoria de Material e Patrimônio;
- III - Diretoria de Serviços Auxiliares.

²¹ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1920, de 15.07.14



§ 2º - A Diretoria de Comunicação e Arquivo é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Comunicação;
- II - Gerência de Arquivo.

Art. 7º - A Secretaria-Geral do Ministério Público adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, encaminhando para aprovação do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pertinente Manual de Competências.

Art. 8º - A Gerência de Suporte ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e a Gerência de Suporte às Assessorias do Procurador-Geral de Justiça passam a ser vinculadas, respectivamente, à Chefia de Gabinete e à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.324, de 31 de março de 2006 e a Resolução GPGJ nº 1.758, de 9 de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.831 DE 15 DE MAIO DE 2013.*

*Reestrutura a Secretaria-Geral do
Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se reestruturar a Secretaria-Geral do Ministério Público, de modo a melhor aproveitar os recursos humanos disponíveis e maximizar sua eficiência,

R E S O L V E

Art. 1º - A Secretaria-Geral do Ministério Público (SGMP) subordina-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

Art. 2º - A Secretaria-Geral do Ministério Público é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público;
- II - Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III - Secretaria de Logística;
- IV - Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- V - Secretaria de Engenharia e Arquitetura;
- VI - Assessoria Jurídica.

§ 1º - Em suas faltas, licenças e férias, o Secretário-Geral do Ministério Público será substituído pelo Assessor da Secretaria-Geral que indicar.

§ 2º - Nas hipóteses de impedimento e suspeição, o Secretário-Geral do Ministério Público será substituído pelo Assessor da Secretaria-Geral mais antigo na carreira.

Art. 3º - O Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Recursos Humanos;
- II - Diretoria de Licitações e Contratos;
- III - Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;
- IV - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- V - Comissão Permanente de Sindicância;
- VI - Núcleo Administrativo das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo e de Sindicância;
- VII - Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios;
- VIII - Comissão Permanente de Descarte de Bens;
- IX - Comissão Permanente de Proposições Normativas;
- X - Núcleo de Saúde Ocupacional;
- XI - Assessoria de Patrimônio Imobiliário;
- XII - Assessoria de Controle da Economicidade;
- XIII - Assessoria Administrativa;
- XIV - Central de Solicitações Administrativas;
- XV - Núcleo de Sustentabilidade.

§ 1º - A Diretoria de Recursos Humanos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Processos e Benefícios de Membros do Ministério Público;
- II - Gerência de Desenvolvimento Profissional;
- III - Gerência de Processos e Benefícios de Servidores;
- IV - Gerência de Pagamento de Pessoal;
- V - Gerência de Cadastro e Movimentação Funcional;
- VI - Núcleo de Estágio Não-Forense;
- VII - Setor de Atendimento;
- VIII - Setor de Expedição e Arquivo.

§ 2º - A Diretoria de Licitações e Contratos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Procedimentos Licitatórios;
- II - Gerência de Contratos.

Art. 4º - A Secretaria de Planejamento e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Orçamento e Finanças;
- II - Diretoria de Controle;
- III - Assessoria de Gestão de Custos.

§ 1º - A Diretoria de Orçamento e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Execução Financeira;
- II - Gerência de Execução Orçamentária.

§ 2º - A Diretoria de Controle é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Contabilidade;
- II - Gerência de Empenho, Revisão e Tomada de Contas;
- III - Gerência de Revisão e Liquidação.

Art. 5º - A Secretaria de Logística é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Material e Patrimônio;
- II - Diretoria de Infraestrutura e Logística;
- III - Assessoria de Eventos;
- IV - Núcleo Administrativo.

§ 1º - A Diretoria de Material e Patrimônio é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Almoxarifado;
- II - Gerência de Compras;
- III - Gerência de Patrimônio;
- IV - Núcleo Administrativo.

§ 2º - A Diretoria de Infraestrutura e Logística é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Infraestrutura;
- II - Gerência de Transportes;
- III - Núcleo Administrativo.

Art. 6º - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Tecnologia da Informação;
- II - Diretoria de Comunicação e Arquivo.

§ 1º - A Diretoria de Tecnologia da Informação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Sistemas de Informação;
- II - Gerência de Manutenção de Informática;
- III - Gerência de Operações;
- IV - Gerência de Telecomunicações;
- V - Gerência de Portal e Programação Visual;
- VI - Assessoria de Projetos de Tecnologia da Informação.

§ 2º - A Diretoria de Comunicação e Arquivo é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Comunicação;
- II - Gerência de Arquivo.

Art. 7º - A Secretaria de Engenharia e Arquitetura é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Diretoria de Projetos;
- III - Diretoria de Operação e Manutenção;
- IV - Diretoria de Obras;
- V - Núcleo Administrativo.

§ 1º - A Diretoria de Projetos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Projetos de Novas Edificações;
- II - Gerência de Projetos de Reformas e Adaptações;
- III - Núcleo Administrativo.

§ 2º - A Diretoria de Operação e Manutenção é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Manutenção Elétrica e Eletrônica;
- II - Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração;

III - Gerência de Manutenção Civil;

IV - Núcleo Administrativo.

§ 3º - A Diretoria de Obras é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Planejamento e de Orçamento;

II - Gerência de Fiscalização de Obras;

III - Núcleo Administrativo.

Art. 8º - A Secretaria-Geral do Ministério Público adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, encaminhando para aprovação do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pertinente Manual de Competências.

Art. 9º - A Gerência de Suporte ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e a Gerência de Suporte às Assessorias do Procurador-Geral de Justiça passam a ser vinculadas, respectivamente, à Chefia de Gabinete e à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.324, de 31 de março de 2006 e a Resolução GPGJ nº 1.758, de 9 de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

** Resolução republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 2.124, de 7 de junho de 2017, com as modificações introduzidas pelas Resoluções GPGJ nos 2.011, de 5 de novembro de 2015, 2.044, de 23 de maio de 2016, 2.105, de 23 de março de 2017, e 2.124, de 7 de junho de 2017.*

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.830, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.796, de 17 de janeiro de 2013, que estrutura a Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se reestruturar a Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a aumentar a eficiência das estruturas existentes,

Art. 1º - Ficam acrescentados dois parágrafos ao art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.796, de 17 de janeiro de 2013, com o seguinte teor:

“Art. 3º (.....)

§ 3º - São os seguintes os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional:

I - CRAAI Campos, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Campos dos Goytacazes, São Fidelis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra;

II - CRAAI Nova Friburgo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes;

III - CRAAI Cabo Frio, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - CRAAI Niterói, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Maricá e Niterói;

V - CRAAI São Gonçalo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Itaboraí, Rio Bonito e São Gonçalo;

VI - CRAAI Duque de Caxias, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé e São João de Meriti;

VII - CRAAI Volta Redonda, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real/Quatis, Resende, Rio Claro e Volta Redonda;

VIII - CRAAI Barra do Piraí, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Piraí, Rio das Flores, Valença e Vassouras;

IX - CRAAI Petrópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios;

X - CRAAI Rio de Janeiro, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados na Comarca do Rio de Janeiro;

XI - CRAAI Nova Iguaçu, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica;

XII - CRAAI Itaperuna, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva/Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

XIII - CRAAI Macaé, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã/Carapebus, Rio das Ostras e Silva Jardim;

XIV - CRAAI Teresópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Carmo, Guapimirim, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis;

XV - CRAAI Angra dos Reis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty.



§ 4º - Os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional terão sede nos Municípios que constam de sua denominação.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.829 DE 13 DE MAIO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.840, DE 29.05.13.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 547, de 20 de maio de 1993, que criou, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, destinada a promover a apuração das infrações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição,

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa ter a seguinte composição:

I - Presidente: Walberto Fernandes de Lima, Procurador de Justiça, matrícula nº 2665883.

II - Suplente: Rodrigo de Almeida Maia, Promotor de Justiça, matrícula nº 2343.

III - Membros Titulares: Marina da Silva Sodré, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3.650; Fernanda Ribeiro Tostes, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2.894.

IV - Membros Suplentes: Ana Carolina Encarnação Silveira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2978; Alessandra Serpa Sad, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2.891.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.789, de 26 de dezembro de 2012.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.828, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.752, de 25 de junho de 2012, que regulamenta o art. 86, caput, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de que a concessão do auxiliar pré-escolar cumpra a sua funcionalidade, sem destoar de referenciais básicos de justiça material,

RESOLVE

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 1º e o caput do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.752, de 25 de junho de 2012, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 2º - Caso o cônjuge ou companheiro do beneficiário receba auxílio semelhante, pago por qualquer fonte, pública ou privada, a soma dos reembolsos devidos não pode superar o total das despesas realizadas com o pagamento da mensalidade de creche ou pré-escola.

Art. 3º - É considerado dependente, para os fins desta Resolução, desde que regularmente inscrito nos assentamentos funcionais do beneficiário, o filho até o fim do ano letivo em que atingir seis anos de idade, desde que continue matriculado na pré-escola.”

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 3º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.752, de 25 de junho de 2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.827, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º – No primeiro semestre do ano de 2013, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

Art. 2º – Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 3º – O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 06 a 17 de maio de 2013, no horário das 9h às 17h.

Art. 4º – O numerário correspondente à opção a que se refere o art. 1º desta Resolução será creditado no dia 07 de junho de 2013.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.826, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.651, de 14 de abril de 2011, que regulamenta o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 129, de 10 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a renúncia ao gozo de férias, assegurada pela Lei Complementar Estadual nº 129/2009 e regulamentada pela Resolução GPGJ nº 1.651/2011, faz surgir o direito à percepção de verba indenizatória, ontologicamente distinta do direito à fruição de férias in natura;

CONSIDERANDO que o instituto da renúncia de férias coexiste, juridicamente, com o saldo de exercícios anteriores, de modo que o primeiro não influi sobre o último.

R E S O L V E

Art. 1º – Fica revogado o § 2º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.651, de 14 de abril de 2011.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.825, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.784, de 4 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Ministério Público, do sistema eletrônico denominado “Módulo de Saúde Mental”.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o princípio da especialidade aconselha que o sistema Módulo de Saúde Mental, criado pela Resolução GPGJ nº 1.784, de 4 de dezembro de 2012, seja vinculado ao Centro de Apoio Operacional com maior identidade temática;

CONSIDERANDO a criação, pela Resolução GPGJ nº 1.804, de 28 de janeiro de 2013, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Resolução GPGJ nº 1.784, de 4 de dezembro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema eletrônico denominado “Modulo de Saúde Mental” (MSM), visando à recepção das notícias de internações psiquiátricas involuntárias pelas unidades de saúde, bem como o acompanhamento dos expedientes relacionados à interdição e a outras medidas protetivas dos portadores de transtornos mentais, internados ou não, que demandam, de acordo com o nível de redução de sua capacidade, a atuação do Ministério Público”.

“Art. 2º - A estruturação, a gestão e a auditoria do “Modulo de Saúde Mental” caberão à Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde, como forma de apoiar a atividade dos órgãos de execução incumbidos da tutela da saúde”.

“Parágrafo único - As informações relativas ao descumprimento das obrigações afetas às unidades de saúde, bem como à situação de risco dos pacientes, caso identificada pelo gestor do “Modulo de Saúde Mental”, serão comunicadas às Promotorias de Justiça com atribuição para a adoção das providências cabíveis”.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.824, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento nº 2012.01500580,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça junto às 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família de São Gonçalo as de atuar perante a 5ª Vara de Família da referida Comarca.

§ 1º - A Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de São Gonçalo passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família de São Gonçalo.

§ 2º - Os feitos a que se refere o caput deste artigo deverão ser imediatamente remetidos à Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família de São Gonçalo.

Art. 2º - As Promotorias de Justiça junto às 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Família da Comarca de São Gonçalo terão atribuição concorrente para atuar no acervo da extinta 1ª Vara de Família de São Gonçalo enquanto este não for redistribuído entre as Varas remanescentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ N° 1.823, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 18 de março de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo MPRJ n° 2010.00084367,

R E S O L V E

Art. 1º – Ficam acrescidas às atribuições das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de Campos dos Goytacazes as de atuar, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça de Família de Campos dos Goytacazes, nos feitos relativos à matéria de registro civil, no âmbito da referida Comarca.

Art. 2º - A distribuição dos feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no artigo 1º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ N° 1.822, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;



CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 18 de março de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ 2012.01230734,

R E S O L V E

Art. 1º – Ficam acrescidas às atribuições da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes as de atuar perante o juízo competente em matéria da infância e juventude nos procedimentos relativos a autos de infração, alvarás e autorizações judiciais no âmbito da Comarca de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único - Em consequência do disposto no caput, ficam excluídas das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes as de oficiar nos procedimentos de que trata o artigo 1º.

Art. 2º – Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.821, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Cria a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, visando a adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior efetividade à atuação ministerial na defesa dos direitos humanos, em especial no âmbito prisional;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 29 de abril de 2013;

R E S O L V E



Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, por transformação da 21ª Promotoria de Justiça de Substituição do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional do Rio de Janeiro.

Art. 2º - À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, com atribuição na área territorial dos Municípios do Rio de Janeiro e de Niterói, incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, no âmbito judicial ou extrajudicial:

I - sempre que relacionados ao sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, incluindo as situações em que haja aplicação de pena não privativa de liberdade e medida de segurança;

II - afetos à reintegração social dos presos e egressos do sistema.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, no exercício de suas atribuições, pode ajuizar as medidas necessárias perante qualquer órgão jurisdicional, observados os limites decorrentes do disposto no art. 42, caput, da Lei Complementar nº 106/2003, atuando, ainda, como órgão interveniente nas ações civis públicas propostas por outros legitimados e nas ações populares conexas que tenham por objeto as matérias referidas no art. 2º.

Art. 4º - No âmbito da improbidade administrativa, a atribuição do órgão de execução ora criado fica adstrita à persecução de atos, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços públicos prestados no âmbito do sistema carcerário ou prisional e de execução penal.

Parágrafo único - Fica mantida a atribuição residual das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital e do Núcleo Niterói para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas ao sistema carcerário ou prisional e à execução penal.

Art. 5º - À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, no exercício de suas atribuições, pode fiscalizar os estabelecimentos penais de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça criada pela presente Resolução não está submetida ao planejamento anual de fiscalização das unidades prisionais, de atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal.

Art. 6º - Ficam excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções Penais as matérias descritas no art. 2º.

Art. 7º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução, todos os feitos em tramitação compreendidos em sua esfera de atribuição.

Art. 8º - O provimento do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução.

Art. 9º - Ficam mantidas as atribuições dos órgãos de execução de que tratam as Resoluções GPGJ nº 1.664, de 17 de junho de 2011, e 1.681, de 21 de setembro de 2011, inclusive quanto aos atos de improbidade administrativa.



Art. 10º - Fica acrescido um artigo à Resolução GPGJ nº 1.637, de 4 de fevereiro de 2011, com o seguinte teor:

“Art. 5º - No caso de estabelecimentos penais mistos, considerados como tais aqueles destinados ao recolhimento de presos sujeitos à fiscalização de distintos órgãos de execução, a atribuição será exercida de modo concorrente entre esses órgãos”.

Art. 11º - Por força do disposto no artigo anterior, os atuais arts. 5º a 10º da Resolução GPGJ nº 1.637, de 4 de fevereiro de 2011, ficam renumerados como arts. 6º a 11º.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.820, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Procedimentos MPRJ nº 2012.01478014 e nº 2012.01450699,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam criadas:

I - a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, por transformação da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital; e

II - a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011.

Parágrafo único - Às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis,



procedimentos preparatórios e representações relativas à proteção coletiva da ordem urbanística.

Art. 2º - A divisão das atribuições entre os órgãos de execução ora criados far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução ora criados, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Parágrafo único - Serão remetidos às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, e na proporção da contribuição de cada uma delas para o acervo dos órgãos de execução ora criados, as representações e feitos relativos à atribuição de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural anteriormente distribuídos à 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital.

Art. 4º - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.819, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 15 de abril de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento MPRJ 2011.01347694,

R E S O L V E



Art. 1º - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça Cível de Magé as de atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família, concorrentemente com a Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude da referida Comarca.

§ 1º - Em consequência do disposto no caput, a Promotoria de Justiça Cível de Magé passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Magé.

§ 2º - A distribuição de feitos entre os órgãos de execução mencionados no caput observará o algarismo final dos procedimentos, cabendo à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Magé aqueles de final ímpar e à Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Magé aqueles de final par.

§ 3º - A divisão das atribuições extrajudiciais previstas no § 1º deste artigo far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 2º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no § 1º do artigo 1º todos os feitos em tramitação que se compreendem nas suas atribuições.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.818, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 15 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2012.00911835,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam acrescidas às atribuições:

I - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de Belford Roxo, as de atuar concorrentemente perante o I Juizado Especial Cível da Comarca de Belford Roxo e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

II - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Nova Iguaçu, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Nova Iguaçu;

III - das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de Campo Grande, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais de Campo Grande;

IV - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família da Ilha do Governador, as de atuar concorrentemente perante o XX Juizado Especial Cível Regional da Ilha do Governador e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional;

V - da Promotoria de Justiça Cível de Jacarepaguá, as de atuar perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais de Jacarepaguá;

VI - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Duque de Caxias, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Duque de Caxias;

VII - da 3ª Promotoria de Justiça de Araruama, as de atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Araruama e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

VIII - das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital;

IX - da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes, as de atuar perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Campos dos Goytacazes;

X - das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de Santa Cruz, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis de Santa Cruz;

XI - da Promotoria de Justiça Cível de Itaguaí, as de atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

XII - da Promotoria de Justiça Cível de Madureira, as de atuar perante o XV Juizado Especial Cível Regional de Madureira e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional;

XIII - das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família do Méier, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais do Méier;

XIV - da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis, as de atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Teresópolis e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

XV - da Promotoria de Justiça Cível de Bangu, as de atuar perante o XVII Juizado Especial Cível Regional de Bangu e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional;

XVI - da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo, as de atuar perante o I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

XVII - da Promotoria de Justiça Cível de Nilópolis, as de atuar perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Nilópolis;

XVIII - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de São João de Meriti, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de São João de Meriti;

XIX - da Promotoria de Justiça Cível de Petrópolis, as de atuar perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Petrópolis;

XX - da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio, as de atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Cabo Frio e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

XXI - da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto, as de atuar perante o Juizado Especial Cível Regional de Itaipava e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional;

XXII - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Vila Inhomirim, as de atuar concorrentemente perante o Juizado Especial Cível Regional de Vila Inhomirim e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional;

XXIII- das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família da Barra da Tijuca, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais da Barra da Tijuca;

XXIV- das 1ª, 2ª, 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Volta Redonda, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Volta Redonda.

Art. 2º - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no artigo 1º, itens I, II, III, IV, VI, VIII, X, XIII, XVIII, XXII, XXIII e XXIV far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.817, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 15 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento MPRJ nº 2012.00199316,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5976, de 24 de maio de 2011, com atribuição exclusiva para atuar perante o juízo competente em matéria da infância e da juventude, bem como para exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria, no âmbito da Comarca de Itaperuna.



Art. 2º - Ficam excluídas das atribuições:

- I - da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, as de atuar em matéria da infância e juventude;
- II - da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, as de atuar em matéria cível.

Art. 3º - Ficam acrescidas às atribuições:

- I - da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, as de atuar em matéria cível perante as Varas de Itaperuna, bem como a de exercer a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da Comarca de Itaperuna.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 3º, inciso I, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 5º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.816, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Revoga a Resolução GPGJ nº 1.497, de 30 de janeiro de 2009, que suspendeu, até ulterior deliberação, os efeitos da Resolução GPGJ nº 1.488, de 14 de janeiro de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução GPGJ nº 1.488, de 14 de janeiro de 2009, cujos efeitos foram suspensos, até ulterior deliberação, pela Resolução GPGJ nº 1.497, de 30 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que, apesar de nunca ter havido deliberação expressa restabelecendo os efeitos da Resolução GPGJ nº 1.488, de 14 de janeiro de 2009, as alterações nas denominações das Promotorias de Justiça nela previstas foram consideradas na elaboração da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 01, de 10 de dezembro de 2009, que instituiu a Consolidação dos Atos Normativos de Atribuições das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que os sistemas informatizados, tanto da Corregedoria-Geral de Justiça, quanto dos órgãos vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça, já estão ajustados à



nomenclatura dos órgãos de execução estabelecida na Resolução GPGJ nº 1.488, de 14 de janeiro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogada a Resolução GPGJ nº 1.497, de 30 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10 de dezembro de 2009.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.815 DE 03 DE ABRIL DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.854, DE 19.08.13

*Dispõe sobre a composição da
Comissão Permanente de Sindicância.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1585 de 21 de maio de 2010, que regulamentou a Comissão Permanente de Sindicância, destinada a apurar a autoria ou a existência de irregularidades e infrações praticadas por servidores e terceiros em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo MPRJ nº 2013.00226943,

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Sindicância passa ter a seguinte composição:

I - Presidente: Luiza Helena Torezani, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3163.

Suplente: Fernanda Motta Gonzaga Reis, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2690

II - Membros Titulares: Fernanda Motta Gonzaga Reis, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2690; Max Herburgo Junior, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 4036.

III - Membros Suplentes: Alessandra Monteiro Soares, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3099; Lia Pacheco De Oliveira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 5233.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1750/12.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.814 DE 27 DE MARÇO DE 2013

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.904 DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a composição da Comissão de Pregão.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem

sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de constituição da respectiva comissão,

RESOLVE

Art. 1º - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos por comissão cuja composição é a seguinte:

I - Pregoeiros: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312; Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104 e Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular, na medida de sua disponibilidade.

II - Equipe de Apoio: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.837; Eduardo dos Santos Guimarães, Assessor, matrícula nº 3.530; João Paulo Morais Correia, Assessor, matrícula nº 4.916; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá validade por um ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.730, de 27 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2013.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.813 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.904 DE 26 DE MARÇO DE 2014

*Dispõe sobre a composição da
Comissão Permanente de Licitação.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que torna imperativa a constituição de Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312.

II - Membros Efetivos: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos; Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.837; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795.

III - Membros Suplentes: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; João Paulo Morais Correia, Assessor, matrícula nº 4.916; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679; Eduardo dos Santos Guimarães, Assessor, matrícula nº 3.530.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por um ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.729, de 27 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.812, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

*Transforma, sem aumento de
despesa, cargos em comissão da estrutura
básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) Cargo em Comissão de Direção, símbolo CCD, transformado pela Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, 1 (um) Cargo em Comissão de Direção, símbolo CCD, criado pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, e 2 (dois) Cargos em Comissão de Gerência, símbolo CCG, criados pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, 9 (nove) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 12 (doze) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.811 DE 08 DE MARÇO DE 2013

Acresce dispositivos à Resolução GPGJ nº 1.804/2013, que dispõe sobre os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a plena igualdade entre homens e mulheres não prescinde, para a sua efetivação, de posturas proativas por parte das estruturas estatais, de modo a suprimir do ambiente social qualquer discriminação de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público zelar pela efetividade das medidas previstas na Lei nº 11.340/2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, o que exige o delineamento adequado de sua estrutura administrativa, instrumentalizando a realização desse objetivo;

CONSIDERANDO que comemora-se nesta data o “Dia Internacional da Mulher”;

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam acrescidos à Resolução GPGJ nº 1.804, de 28 de Janeiro de 2013, os seguintes dispositivos:

“Art. 1º - (...)

(...)



XIII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher.

Art. 14 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher atende os órgãos de execução com atribuição em matéria de violência doméstica contra a mulher.”

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os arts. 14 a 19 da Resolução GPGJ nº 1.804/2013 ficam renumerados como arts. 15 a 20.

Art. 3º - O artigo 3º da Resolução GPGJ nº 1.792, de 8 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os relatórios de visita e inspeção devem ser encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher para fins de arquivamento e mapeamento da rede de assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.727, de 27 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.810, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.952 DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º – Fica delegada competência ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Doutor JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM, Procurador de Justiça, matrícula nº 1304, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

I – autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;

II – autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;

III – autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;

IV – autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

V – autorizar despesas de pessoal;

VI – efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga.

Parágrafo único – Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º – Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de março de 2013, revogada a Resolução GPGJ nº 1.797, de 17 de janeiro de 2013, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.809 DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 19 (dezenove) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, em 18 (dezoito) cargos de Promotor de Justiça.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.808, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Revoga a Resolução GPGJ nº 1.725/2012, que dispõe sobre os Núcleos de Apoio às Promotorias Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alocar corretamente os recursos humanos disponíveis, de modo a diminuir custos e aumentar a eficiência das estruturas administrativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica revogada a Resolução GPGJ nº 1.725, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre os Núcleos de Apoio às Promotorias Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro, criados pela Resolução GPGJ nº 1.602, de 07 de julho de 2010, conferindo-lhes caráter permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.807, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera os valores constantes da tabela de contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.385, de 24 de agosto de 2007, prevê a possibilidade de revisão dos valores constantes da tabela de contribuição dos beneficiários titulares e dependentes ao Sistema MPRJ-Med;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proporcionalidade da contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ-Med, a fim de preservar o seu equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo MPRJ nº 2012.01596828,

R E S O L V E



Art. 1º – Os beneficiários titulares e dependentes do Sistema MPRJ-Med contribuirão, a contar de 1º de janeiro de 2013, com os seguintes valores, per capita:

Faixa Etária	Contribuição
0 a 25	R\$ 66,14
26 a 35	R\$ 96,35
36 a 45	R\$ 104,16
46 a 55	R\$ 119,78
56 a 65	R\$ 161,45
66 a 75	R\$ 203,10
Acima de 76	R\$ 224,47

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.806, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.502, de 04 de fevereiro de 2009, e 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.348, de 30 de novembro de 2006, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, com o acréscimo do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 1.760, de 19 de julho de 2012, em 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 4 (quatro) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.805, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a estrutura administrativa do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a estrutura administrativa do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça à natureza e à extensão de suas atuais atribuições.

RESOLVE

Art. 1º - O art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.638, 11 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Gerência de Distribuição de Feitos às Procuradorias de Justiça contará com a seguinte estrutura:

I - Secretaria Cível;

II - Secretaria Criminal;

III - Secretaria de Habeas Corpus;

IV - Secretaria de Tutela Coletiva.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos Centros de Apoio Operacional previstos no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 44 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, de modo a atender, com maior eficiência, as demandas dos órgãos de execução.

RESOLVE

Art. 1º - Os Centros de Apoio Operacional passam a ter a seguinte organização:

- I - Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;
- II - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;
- III - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;
- IV - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- V - Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;
- VI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania;
- VII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;
- VIII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural;
- IX - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde;
- X - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação;
- XI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
- XII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal.
- XIII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher.²²

Art. 2º - O Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça atende a totalidade dos órgãos de execução do Ministério Público com atuação junto ao Tribunal de Justiça.

Art. 3º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais atende os órgãos de execução com atribuição em matéria criminal, inclusive na área de investigação penal, ressalvado o disposto no art. 13.

Art. 4º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis atende os órgãos de execução com atribuição em matéria cível, empresarial, de família, de órfãos e sucessões, de acidentes do trabalho, de fundações, de liquidações extrajudiciais, de registro civil, de fazenda pública, de registro público e de Juizados Especiais Cíveis.

Art. 5º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude atende os órgãos de execução com atribuição em matéria da infância e da juventude.

Art. 6º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais atende os órgãos de execução com atuação junto à Justiça Eleitoral.

Art. 7º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de cidadania, incluindo a defesa do patrimônio público e a repressão aos atos de improbidade administrativa.

Art. 8º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte atende os órgãos de execução com atribuição na

²² Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1811, de 08.03.13

defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria do consumidor e do contribuinte.

Art. 9º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de meio ambiente, incluindo a proteção do meio ambiente natural, do patrimônio cultural e da ordem urbanística e da habitação.

Art. 10 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de saúde.

Art. 11 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos de relevância social, em matéria de educação.

Art. 12 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência atende os órgãos de execução com atuação na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos de relevância social e individuais indisponíveis, em matéria de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência.

Art. 13 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal atende os órgãos de execução com atribuição em matéria de execução penal.

Art. 14 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher atende os órgãos de execução com atribuição em matéria de violência doméstica contra a mulher, incluindo as hipóteses não abrangidas pela Lei Maria da Penha.²³

§ 1º - Fica instituído, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher, o Núcleo de Gênero, que será responsável pelo suporte aos órgãos de execução em matérias afetas aos direitos e garantias individuais e coletivos das mulheres, sejam, ou não, vítimas de infrações penais.²⁴

§ 2º - O disposto neste artigo não afeta as atribuições do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.²⁵

Art. 15 - Os Centros de Apoio Operacional serão coordenados por membros do Ministério Público nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ser auxiliados por Subcoordenadores.²⁶

²³ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.052, de 28.07.16.

Redação anterior: Art. 14 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher atende os órgãos de execução com atribuição em matéria de violência doméstica contra a mulher, incluindo as hipóteses não abrangidas pela Lei Maria da Penha.

²⁴ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.052, de 28.07.16.

Redação anterior: § 1º - Fica instituído, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher, o Núcleo de Gênero, que será responsável pelo suporte aos órgãos de execução em matérias afetas aos direitos e garantias individuais e coletivos das mulheres, sejam, ou não, vítimas de infrações penais.

²⁵ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.052, de 28.07.16.

Redação anterior: § 2º - O disposto neste artigo não afeta as atribuições do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

²⁶ Anterior Art. 14 renumerado pela Resolução GPGJ nº 1811, de 08.03.13

Art. 16 - Compete aos Centros de Apoio Operacional, como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades indutoras da atuação funcional, cumprindo-lhes:²⁷

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade, inclusive para o fim de atuação conjunta, se for o caso;
- II - interagir e realizar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas;
- III - prestar suporte aos órgãos de execução do Ministério Público na adoção de medidas instrutórias;
- IV - receber representações por meio do Sistema de Ouvidoria ou qualquer outro expediente, transmitindo-os aos órgãos encarregados de apreciá-las;
- V - sugerir a celebração de convênios de interesse do Ministério Público, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- VI - acompanhar as políticas nacional e estadual afetas à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;
- VII - prestar auxílio à Assessoria de Assuntos Parlamentares no permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões temáticas encarregadas do exame de projetos de lei, na sua área de atuação;
- VIII - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, perante os órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução.
- IX - prestar, de ofício ou por provocação, informações técnico-jurídicas;
- X - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a elaboração e a execução de planos e grupos especiais de atuação, bem como a realização de cursos, palestras e eventos similares, auxiliando na sua organização;
- XI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional em sua área de atuação e de programas específicos;
- XII - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- XIII - sugerir a edição de atos e instruções voltados ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;
- XIV - dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas à sua área de atuação;
- XV - manter arquivo digital atualizado de petições iniciais das ações ajuizadas pelos órgãos de execução, bem como de medidas de natureza extrajudicial consideradas relevantes, como termos de ajustamento de conduta e outros;
- XVI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação.

Art. 17 - Para o desempenho dos planos e programas afetos aos Centros de Apoio Operacional, os Coordenadores poderão fixar regulamentação interna e sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a criação de grupos de trabalho e comissões.²⁸

Art. 18 - A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da Secretaria-Geral do Ministério Público, providenciará o suporte administrativo necessário ao efetivo funcionamento dos Centros de Apoio Operacional.²⁹

²⁷ Anterior Art. 15 renumerado pela Resolução GPGJ nº 1811, de 08.03.13

²⁸ Anterior Art. 16 renumerado pela Resolução GPGJ nº 1811, de 08.03.13



Art. 19 - Cada uma das três Centrais de Inquéritos existentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro terá um Coordenador.³⁰

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições definidas nos atos normativos próprios, compete, ainda, aos Coordenadores das Centrais de Inquéritos, reunirem-se regularmente, identificando problemas comuns e propondo soluções.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 898, de 1º de fevereiro de 2000, e suas modificações.³¹

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.803, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2012, exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2012, na forma dos demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

²⁹ Anterior Art. 17 renumerado pela Resolução GPGJ nº 1811, de 08.03.13

³⁰ Anterior Art. 18 renumerado pela Resolução GPGJ nº 1811, de 08.03.13

³¹ Anterior Art. 19 renumerado pela Resolução GPGJ nº 1811, de 08.03.13



ANEXO I À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.803, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	689.750.359,47	8.051.665,88	
Pessoal Ativo	689.750.359,47	8.051.665,88	
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	88.456.098,80	1.888.781,52	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	88.456.098,80	1.888.781,52	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	601.294.260,67	6.162.884,36	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			607.457.145,03
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			40.613.414.957,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			1,50 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>			812.268.299,14
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>			771.654.884,18

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/2012; Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2012 e Receita Corrente Líquida informada pela SEFAZ

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Sebastião de Freitas Oliveira
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima
Diretora de Controle
CRC-RJ 073963/O

Rafael Machado da Costa
Auditoria-Geral do Ministério
Público
CRC-RJ 101464/O

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário- Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador- Geral de Justiça

ANEXO II À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.803, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

ANEXO II À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.803, DE 28 DE JANEIRO DE 2013
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012]

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
12 - Convênios - Administração Direta	124.957,27	-	124.957,27
81 - Recursos Não Orçamentários - Depósito de Diversas Origens	2.532.559,09	2.532.559,09	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.657.516,36	2.532.559,09	124.957,27
00 - Ordinário Provenientes de Impostos	70.720.809,03	26.213.836,72	44.506.972,31
01 - Ordinários não Provenientes de Impostos	4.029.384,93	1.465.241,15	2.564.143,78
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	3.830.189,55	141.961,97	3.688.227,58
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	78.580.383,51	27.821.039,84	50.759.343,67
TOTAL (III) = (I + II)	81.237.899,87	30.353.598,93	50.884.300,94
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ²	-	-	-

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/2012 e Sistema Informações Gerenciais - SIG/2012

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Sebastião de Freitas Oliveira
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima
Diretora de Controle
CRC-RJ 073963/O

Rafael Machado da Costa
Auditoria-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 101464/O

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário-Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO III À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.803, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
12 - Convênios - Administração Direta	-	-	-	-	124.957,27	-
81 - Recursos Não Orçamentários	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	124.957,27	-
00 - Ordinários Provenientes de Impostos	1.976.714,84	19.499.964,81	-	43.798.966,05	44.506.972,31	-
01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	-	1.465.241,15	-	2.563.827,91	2.564.143,78	-
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	30.693,88	101.810,31	-	1.872.124,52	3.688.227,58	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.007.408,72	21.067.016,27	-	48.234.918,48	50.759.343,67	-
TOTAL (III) = (I + II)	2.007.408,72	21.067.016,27	-	48.234.918,48	50.884.300,94	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ²	-	-	-	-	-	-

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/2012 e Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2012

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Sebastião de Freitas Oliveira
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima
Diretora de Controle
CRC-RJ 073963/O

Rafael Machado da Costa
Auditoria-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 101464/O

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário- Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador- Geral de Justiça

ANEXO IV À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.803, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	607.457.145,03	1,50	
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2 %>	812.268.299,14	2,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90 %>	771.654.884,18	1,90	
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		48.234.918,48	50.884.300,94

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/2012; Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2012 e Receita Corrente Líquida Informada pela SEFAZ

Sebastião de Freitas Oliveira
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima
Diretora de Controle
CRC-RJ 073963/O

Rafael Machado da Costa
Auditoria-Geral do Ministério
Público
CRC-RJ 101464/O

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário- Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador- Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.802, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) Cargo em Comissão de Direção, símbolo CCD, transformado pela Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescido do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 1.731, de 28 de março de 2012, em 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, e 4 (quatro) de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.801, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.960 DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam delegadas competências ao Gerente do Fundo Especial do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, a seguir nominados, para, na qualidade de Ordenadores de Despesas, autorizarem despesas e movimentarem contas e transferências financeiras em nome do Fundo Especial do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 82 do Código de Administração Financeira, aprovado pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, assim como, no que concerne às Licitações, assinarem Contratos e Convênios.



MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO
Analista do Ministério Público
Gerente do Fundo Especial do Ministério Público
Matrícula 1621
DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público
Matrícula 2183

Art. 2º - Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Fazenda³² e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2013, revogada a Resolução GPGJ nº 1.495, de 17 de janeiro de 2009, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.800, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.959 DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Planejamento e Finanças, Senhor MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO, Analista do Ministério Público, matrícula nº 1621, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;

³² Na publicação original constou a palavra "Finanças", que foi retificada para "Fazenda" no DOERJ de 24.01.13

II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;

III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;

IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

V - autorizar despesas de pessoal;

VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga.

Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2013, revogada a Resolução GPGJ nº 1.337, de 30 de agosto de 2006, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.799, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.957 DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário-Geral do Ministério Público, Doutor DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES, Promotor de Justiça, matrícula nº 2183, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;

II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;

III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;

IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

V - autorizar despesas de pessoal;

VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga.

Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2013, revogada a Resolução GPGJ nº 1.494, de 17 de janeiro de 2009, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.798, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.084, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

*Delega competência para autorização
de despesas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada competência ao Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor, Doutor ERTULEI LAUREANO MATOS, Procurador de Justiça, matrícula nº 2002946, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;

II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;

III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;

IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

V - autorizar despesas de pessoal;

VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga.

Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Fazenda³³ e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.797, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada competência ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Doutor EDUARDO DA SILVA LIMA NETO, Procurador de Justiça, matrícula nº 179543, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;

II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;

³³ Na publicação original constou a palavra "Finanças", que foi retificada para "Fazenda" no DOERJ de 24.01.13

III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;

IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

V - autorizar despesas de pessoal;

VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga.

Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Fazenda³⁴ e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2013, revogada a Resolução GPGJ nº 1.493, de 17 de janeiro de 2009, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

NRESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.796, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080, DE 5 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar organicamente a Procuradoria-Geral de Justiça, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a melhor atender aos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o processo decisório dos órgãos internos,

R E S O L V E

Art. 1º - A Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

³⁴ Na publicação original constou a palavra "Finanças", que foi retificada para "Fazenda" no DOERJ de 24.01.13

- II - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- III - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- IV - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais;
- V - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor.

§ 1º - Em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a qualquer título, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que designar e, nos casos de suspeição e impedimento, pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe.

§ 2º - Caberão aos Subprocuradores-Gerais as atribuições descritas nesta Resolução, além de outras que lhes forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça incumbe oferecer suporte administrativo, técnico e institucional imediato às atividades desenvolvidas pela Chefia do Ministério Público, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Assessoria Executiva;
- IV - Assessoria Internacional;
- V - Assessoria de Assuntos Parlamentares;
- VI - Assessoria de Comunicação Social;
- VII - Assessoria de Cerimonial;
- VIII - Coordenadorias de Movimentação;
- IX - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- X - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- XI - Revista de Direito.

§ 1º - Vinculam-se ao Procurador-Geral de Justiça os Centros de Apoio Operacional.

§ 2º - À Chefia de Gabinete incumbe:

- I - supervisionar a Gerência de Suporte ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e às Subprocuradorias;
- II - organizar a agenda do Procurador-Geral de Justiça;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - À Consultoria Jurídica incumbe:

- I - opinar, sempre que solicitada pelo Procurador-Geral de Justiça, em expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia Institucional;
- II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração, interpretação e aplicação de atos normativos concernentes ao Ministério Público;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - À Assessoria Executiva incumbe:

- I - receber e analisar previamente os expedientes administrativos submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;
- II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em expedientes administrativos e processos judiciais afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, preparando atos,

despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;

III - supervisionar, diariamente, as atividades desempenhadas pela Assessoria de Comunicação Social, notadamente quanto à precisão jurídica e à adequação institucional dos textos veiculados no portal do Ministério Público;

IV - assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais;

V - facilitar a interlocução e a integração entre os órgãos internos da Instituição sempre que necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º - À Assessoria Internacional incumbe:

I - coordenar os contatos internacionais do Ministério Público, principalmente junto a Universidades que tenham recebido membros da Instituição para estudo, e assessorar os órgãos interessados em eventos e convênios internacionais;

II - informar e orientar os membros do Ministério Público sobre as oportunidades de intercâmbio e de atividades no exterior, prestando o auxílio possível;

III - sempre que solicitado pelo Conselho Superior do Ministério Público, emitir parecer nos pedidos de afastamento para estudo no exterior, a respeito da Universidade e do respectivo curso, acompanhando, ainda, as atividades desenvolvidas;

IV - manter um banco de dados atualizado com informações sobre os tratados e convenções internacionais vigentes no Brasil;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º - À Assessoria de Assuntos Parlamentares incumbe:

I - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Ministério Público, junto ao Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal;

II - encaminhar à Chefia do Ministério Público informações relativas à tramitação das proposições referidas no inciso anterior;

III - coordenar grupos de trabalho destinados a formular dados técnicos em projetos legislativos de interesse institucional do Ministério Público;

IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º - À Assessoria de Comunicação Social incumbe:

I - manter permanente intercâmbio de informação com órgãos de comunicação social ou atividades afins;

II - desenvolver as atividades de comunicação institucional, inclusive de relações públicas, divulgando, por meio de porta-voz do Procurador-Geral, as medidas executadas e os resultados obtidos pela ação do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - manter atualizado noticiário da imprensa sobre matérias de interesse institucional, para conhecimento da Chefia do Ministério Público e demais órgãos da Administração Superior;

IV - promover o relacionamento da Chefia do Ministério Público com os órgãos da mídia em geral;

V - redigir notas oficiais, sob a orientação da Chefia de Gabinete, providenciando sua divulgação;

VI - auxiliar os membros do Ministério Público em seus contatos com a imprensa, desde que autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 8º - À Assessoria de Cerimonial incumbe:

I - exercer as atividades de cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - organizar e supervisionar as solenidades institucionais, expedindo convites e comunicados a elas relativos;

III - encaminhar à Chefia de Gabinete, para ciência e agendamento, os convites e compromissos do Procurador-Geral de Justiça, no que concerne a solenidades e eventos;

IV - manter cadastro atualizado de autoridades das três esferas de Poder;

V - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 9º - Às Coordenadorias de Movimentação incumbe formular a minuta do quadro da movimentação, inclusive eleitoral, bem como da escala anual de férias e de licença especial dos membros do Ministério Público, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão.

§ 10 - À Coordenadoria de Segurança e Inteligência, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - coligir e analisar dados e informações, visando à produção e difusão dos conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que tange à segurança e inteligência;

II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse operacional e de segurança da Instituição e de seus membros, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem;

III - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional, em sua área temática, aos órgãos de execução;

IV - planejar, coordenar e executar todas as atividades de segurança pessoal e patrimonial, bem como a prevenção a incêndio e pânico;

V - exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça;

VI - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 11 - Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, destinado a promover o aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição e dos seus servidores, incumbe:

I - promover pesquisas, estudos e publicações de natureza jurídica de interesse do Ministério Público;

- II - realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, conferências, atividades, programas de treinamento ou reciclagem profissional e palestras que contribuam para o aperfeiçoamento dos integrantes do Ministério Público;
- III - manter biblioteca especializada em matéria jurídica;
- IV - divulgar matéria jurídica e administrativa de interesse da Instituição;
- V - manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- VI - apoiar administrativamente a Comissão de Concurso;
- VII - promover a realização de concursos públicos para ingresso nos quadros dos serviços auxiliares do Ministério Público;
- VIII - celebrar, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, convênios para realização de seus objetivos.

§ 12 - À Revista do Ministério Público incumbe a divulgação de trabalhos de doutrina, estudos e pareceres de membros do Ministério Público e de juristas de notório saber, com o objetivo de manter vivo e atualizado o pensamento jurídico dos integrantes da Instituição.

§ 13 - Aos Centros de Apoio Operacional incumbe:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;
- III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;
- V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

Art. 3º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração incumbe supervisionar as atividades administrativas internas do Ministério Público, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral do Ministério Público;
- II - Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 1º - À Secretaria-Geral do Ministério Público, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça e dirigida pelo Secretário-Geral do Ministério Público, incumbe:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e acompanhar as atividades de recursos humanos, informática, material e patrimônio, incluídas as que englobem caráter licitatório, bem assim aquelas relativas a finanças, controladoria, documentação, arquivo e demais atividades de serviços auxiliares;
- II - coordenar a elaboração da Proposta Anual de Orçamento e da Proposta Plurianual de Investimentos do Ministério Público, para apreciação da Administração Superior;
- III - exercer a supervisão dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, observando o que preconiza a legislação vigente;
- IV - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução de programas pertinentes à formação, capacitação, desenvolvimento e reciclagem do pessoal subordinado à Secretaria-Geral de Administração;

V - promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas;

VI - coordenar a elaboração de normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os resultados respectivos;

VII - emitir pareceres, em processos e outros documentos, sobre matérias que englobem assuntos afetos à sua esfera de atuação;

VIII - coordenar e supervisionar as tarefas destinadas ao suprimento dos órgãos de execução;

IX - articular-se com os demais integrantes da estrutura organizacional, visando à elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição;

X - supervisionar o preparo dos atos oficiais do Ministério Público e acompanhar os procedimentos destinados a dar-lhes publicidade;

XI - emitir certidões, apostilas, atestados e declarações;

XII - adotar providências para que sejam catalogados e mantidos atualizados atos oficiais, documentos, publicações e legislação de interesse da Secretaria-Geral;

XIII - promover e manter atualizado o registro e o controle dos bens patrimoniais do Ministério Público;

XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional incumbe:

I - exercer as atividades previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 106/2003, sugerindo providências à Administração Superior para atender às necessidades dos órgãos de execução da respectiva região;

II - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

III - encaminhar à Secretaria-Geral pedidos de material permanente e de consumo, para suprir as necessidades dos órgãos de execução da respectiva região.

§ 3º - São os seguintes os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional:³⁵

I - CRAAI Campos, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Campos dos Goytacazes, São Fidelis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra;

II - CRAAI Nova Friburgo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes;

III - CRAAI Cabo Frio, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - CRAAI Niterói, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Maricá e Niterói;

V - CRAAI São Gonçalo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Itaboraí, Rio Bonito e São Gonçalo;

³⁵ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.830, de 16.05.13

VI - CRAAI Duque de Caxias, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé e São João de Meriti;

VII - CRAAI Volta Redonda, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real/Quatis, Resende, Rio Claro e Volta Redonda;

VIII - CRAAI Barra do Pirai, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Barra do Pirai, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Pirai, Rio das Flores, Valença e Vassouras;

IX - CRAAI Petrópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios;

X - CRAAI Rio de Janeiro, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados na Comarca do Rio de Janeiro;

XI - CRAAI Nova Iguaçu, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica;

XII - CRAAI Itaperuna, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva/Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

XIII - CRAAI Macaé, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã/Carapebus, Rio das Ostras e Silva Jardim;

XIV - CRAAI Teresópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Carmo, Guapimirim, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis;

XV - CRAAI Angra dos Reis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty.

§ 4º - Os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional terão sede nos Municípios que constam de sua denominação.³⁶

Art. 4º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional incumbe formular políticas e projetos de natureza institucional, administrativa e cultural, visando ao aperfeiçoamento da Instituição, contando, em sua estrutura, com uma Coordenadoria de Planejamento Institucional.

§ 1º - A Coordenadoria de Planejamento Institucional terá Coordenador e Subcoordenador, contando, em sua estrutura, com Diretoria de Gestão Estratégica, Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP) e Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI), incumbindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições.³⁷

I - realizar projetos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento das estruturas e funções do Ministério Público, bem como à sua adequação às necessidades da sociedade contemporânea;

II - produzir diagnósticos, realizar projetos, estudos e avaliações visando ao aprimoramento da gestão da Instituição, sua desburocratização e eficiência nas ações;

³⁶ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.830, de 16.05.13

³⁷ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.942, de 13.10.14

Redação anterior: Parágrafo único - À Coordenadoria de Planejamento Institucional, que terá Coordenador e Subcoordenador, incumbe:

III - receber e analisar as propostas concernentes à criação, modificação ou extinção de órgãos de execução do Ministério Público e suas atribuições;

IV - promover estudos, pesquisas e projetos com o objetivo de realizar o planejamento estratégico do Ministério Público, bem como a padronização e a simplificação de tarefas, rotinas e procedimentos nos órgãos administrativos, visando ao aumento de sua eficiência.

V - interagir com os Centros de Apoio Operacional visando à realização dos seus objetivos;

§ 2º - À Diretoria de Gestão Estratégica incumbe promover a integração entre os Escritórios referidos no parágrafo anterior, cujas atribuições específicas serão disciplinadas por meio de Resolução do Procurador-Geral de Justiça.³⁸

Art. 5º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais incumbe coordenar, orientar e apreciar os trabalhos das seguintes assessorias, encarregadas de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

I) Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Criminal;

II) Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível;

III) Assessoria Criminal.

IV) **(Revogado pelo Art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.841, de 06.06.13);**³⁹

V) Assessoria de Assuntos Institucionais;

VI) Assessoria de Direito Público;

VII) Assessoria de Recursos Constitucionais.

§ 1º - À Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Criminal incumbe:

I - prestar apoio técnico-jurídico nos feitos criminais de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, cujo processo e julgamento seja da competência do Tribunal de Justiça;

II - realizar, na forma do art. 26, I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, mediante delegação (art. 29, IX, da mesma Lei), diligências investigatórias para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro especial junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N;

III - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - À Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível incumbe:

I - prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;

II - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - À Assessoria Criminal incumbe:

³⁸ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.942, de 13.10.14

³⁹ Redação anterior: IV) Assessoria Cível;

- I - opinar nos pedidos de desarquivamento de inquéritos policiais ou peças de informação;
- II - opinar nos casos do art. 28 do Código de Processo Penal, inclusive quando envolver aplicação extensiva ou analógica;
- III - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - **(Revogado pelo Art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.841, de 06.06.13).**⁴⁰

§ 5º - À Assessoria de Assuntos Institucionais incumbe:

- I - opinar sobre assuntos de natureza institucional relacionados ao Ministério Público, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II - opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;
- III - opinar em todos os conflitos de atribuição suscitados por membros do Ministério Público;
- IV - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria.
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça;

§ 6º - À Assessoria de Direito Público.

- I - oficiar junto ao Conselho da Magistratura;
- II - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas.
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça;

§ 7º - À Assessoria de Recursos Constitucionais incumbe:

- I - prestar apoio técnico-jurídico ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais na interposição de recursos especiais e extraordinários, qualquer que seja a matéria, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando presentes questões de direito de relevante interesse público ou institucional;
- II - emitir parecer:
 - a) sobre a admissibilidade de recursos extraordinários e especiais, em matéria criminal;
 - b) em recursos ordinários constitucionais interpostos contra acórdãos denegatórios de habeas corpus e de mandados de segurança, em matéria criminal;

⁴⁰ Redação anterior: § 4º - À Assessoria Cível incumbe:

I - emitir parecer:

- a) em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do Tribunal de Justiça;
- b) sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais em matéria cível;
- c) em outros feitos de natureza cível, sempre que solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

III - desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários nos quais atue o Ministério Público Estadual;

IV - organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

V - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor incumbe identificar as demandas de atuação do Ministério Público, na defesa dos direitos humanos e na fiscalização de associações de interesse social, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Ouvidoria-Geral;

II - Coordenadoria de Direitos Humanos;

III - Assessoria de Justiça Terapêutica;

III - Coordenadoria de Entidades do Terceiro Setor.

§ 1º - À Ouvidoria-Geral incumbe ouvir, orientar e encaminhar qualquer pessoa que procure o Ministério Público, em busca de sua atuação e proteção institucional, facilitando o acesso aos órgãos internos do Parquet.

§ 2º - À Coordenadoria de Direitos Humanos incumbe:

I - Identificar as demandas sociais de atuação do Ministério Público na área de defesa dos direitos humanos, provocando a atuação dos órgãos de execução com atribuição;

II - propor ao Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor a celebração de convênios, contratos e acordos, objetivando ao aprimoramento do Ministério Público na promoção e defesa dos direitos humanos, bem como na identificação dos principais obstáculos à sua efetiva implementação;

III - apresentar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor sugestões para elaboração de política institucional relativa ao combate de atos de violência, intolerância e discriminação que ofendam direitos humanos;

IV - contribuir para a atuação dos órgãos de execução, visando à prevenção e à repressão de atos de tortura, bem como de todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, com o objetivo de promover a sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;

V - propor ao Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor a adoção de medidas administrativas relacionadas à sua área de atribuição;

VI - promover a integração dos órgãos de execução do Ministério Público com os organismos estatais e da sociedade civil que militem na defesa dos direitos humanos, apoiando projetos voltados à sua proteção e promoção.

§ 3º - À Assessoria de Justiça Terapêutica incumbe auxiliar a Coordenadoria de Direitos Humanos na supervisão e coordenação da atuação dos profissionais ligados ao Programa de Justiça Terapêutica, no âmbito do Ministério Público, zelando por sua efetiva implementação e divulgação.

§ 4º - À Coordenadoria de Entidades do Terceiro Setor incumbe:



I - relacionar as associações de interesse social e as assemelhadas, bem como as que possuam título de utilidade pública ou outras qualificações de relevância pública, excluídas as fundações;

II - subsidiar a atuação dos órgãos de execução, sempre que solicitado, na apreciação da prestação de contas das entidades mencionadas no inciso I deste parágrafo;

III - propor as medidas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º - Os órgãos referidos nesta Resolução continuam regidos pelas normas infralegais vigentes, desde que com ela compatíveis.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.491, de 17 de janeiro de 2009.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.795, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 50 da Lei 6.292, de 09 de julho de 2012, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2013, e na Lei nº 6.380, de 09 de janeiro de 2013, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2013, na forma dos quadros anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.795, de 14 de janeiro de 2013.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2013	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade 03.091.0027.2109	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	13.715.000,00	24.058.000,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	00	9.343.000,00	
	4.5.90 - Aplicações Diretas	F	00	1.000.000,00	
Gestão Estratégica do Ministério Público 03.091.0027.3471	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	500.000,00	5.939.180,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	00	1.500.000,00	
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	11	3.939.180,00	
Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP 03.122.0028.2162	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	114.632.000,00	128.732.000,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	00	14.100.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais do MP 03.122.0028.2009	3.1.90 - Aplicações Diretas	F	00	601.276.357,00	702.000.357,00
	3.1.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	F	00	100.724.000,00	

Pessoal e Encargos Sociais	702.000.357,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	128.847.000,00
Total de Despesas Correntes	830.847.357,00
Investimentos	28.882.180,00
Inversões Financeiras	1.000.000,00
Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesa de Capital	29.882.180,00
Total dos Projetos	5.939.180,00
Total das Atividades	854.790.357,00
Total das Operações Especiais	0,00
Total Geral	860.729.537,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2013	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS				Código: 10.02	
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Centro de Estudos Jurídicos - MP 03.091.0028.2011	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	2.000.000,00	2.060.000,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	00	60.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais					0,00
Juros e Encargos da Dívida					0,00
Outras Despesas Correntes					2.000.000,00
Total de Despesas Correntes					2.000.000,00
Investimentos					60.000,00
Inversões Financeiras					0,00
Amortização da Dívida					0,00
Total de Despesa de Capital					60.000,00
Total de Projetos					0,00
Total de Atividades					2.060.000,00
Total de Operações Especiais					0,00
Total Geral					2.060.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2013		
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.61		
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Fundo Especial do Ministério Público 03.091.0028.2254	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	10	26.400,00	6.556.400,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	10	5.130.000,00	
	4.5.90 - Aplicações Diretas	F	10	1.400.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais					0,00
Juros e Encargos da Dívida					0,00
Outras Despesas Correntes					26.400,00
Total de Despesas Correntes					26.400,00
Investimentos					5.130.000,00
Inversões Financeiras					1.400.000,00
Amortização da Dívida					0,00
Total de Despesa de Capital					6.530.000,00
Total de Projetos					0,00
Total de Atividades					6.556.400,00
Total de Operações Especiais					0,00
Total Geral					6.556.400,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA – QDR				
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2013	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.61	
NATUREZA DA RECEITA	FR	DESCRIÇÃO	E	DOTAÇÃO TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
13.00.00.00		Receita Patrimonial		6.098.400,00
13.25.03.02	10	Fundos de Aplicação em Cotas - Renda Fixa	F	6.098.400,00
16.00.00.00		Receita de Serviços		458.000,00
16.00.13.00	10	Taxas e Sucumbências	F	378.000,00
		Concursos		80.000,00
Receitas Correntes				6.556.400,00
Receitas de Capital				0,00
Total Geral				6.556.400,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.794, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Designa os membros da Comissão de Avaliação Funcional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade superveniente de modificar a composição da Comissão de Avaliação Funcional, em virtude das novas indicações realizadas pela Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;



CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Proc. MPRJ nº 2013.00028088,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para integrar a Comissão de Avaliação Funcional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Resolução GPGJ nº 1.576, de 15 de abril de 2010:

I - Membros Titulares:

SUELY APARECIDA NARDI, Analista do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 2661, Presidente;

LEONARDO NOGUEIRA MARTINS, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 3455;

OLGA ROCHA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 2761;

ALINE FERREIRA FARIA, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 2710, indicada pela ASSEMPERJ.

II - Membros Suplentes:

ROBERTA CORDEIRO FIGUEIREDO, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 3826;

ANDRE OLIVEIRA HERDY DA SILVA, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 2414;

CLEIDE BARBOSA DE GOUVEIA ROCHA, Técnico do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 3392;

ALINE CAVALCANTI FERREIRA CICERO, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 2976, indicada pela ASSEMPERJ.

Art. 2º - A Presidente da Comissão será substituída, em suas ausências e impedimentos, pelo membro titular Leonardo Nogueira Martins.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.685, de 27 de setembro de 2011.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.793, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.749, de 04 de junho de 2012, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, que criou novos cargos no referido Quadro;

R E S O L V E

Art. 1º - Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.749, de 04 de junho de 2012, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atividade e especializações profissionais previstas na Resolução GPGJ nº 1.646, de 08 de abril de 2011, que regulamentou o artigo 6º da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2013

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.793, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTITATIVO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	134
	Processual	270
	Controle Interno	5
	Documentação	1
	Informática	8
	Saúde	3
	Total	421
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	656
	Informática	14
	Notificação e Atos	74

	Intimatórios	
	Processual	308
	Total	1052
AUXILIAR ESPECIALIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Serviços de Apoio	11
	Transporte	15
	Total	26
AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	54
	Total	54

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.792, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.097 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade e periodicidade das fiscalizações das instituições públicas e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público nos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e acompanhar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, fixando-se uma rotina administrativa e disciplinar da matéria;

CONSIDERANDO que é dever legal do Ministério Público fiscalizar as entidades públicas e particulares referidas no artigo 26, inciso II, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), destacando-se os programas de proteção destinados ao abrigo das mulheres em situação de risco; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.00631923,

RESOLVE

Art. 1º - A fiscalização pelo Ministério Público tem como objetivo a verificação das condições das estruturas, dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, de forma a assegurar a observância dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

§ 1º - A fiscalização das referidas entidades incumbe às Promotorias de Justiça com atribuição para oficiar perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 2º - Nas Comarcas em que não houver Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fiscalização incumbe à Promotoria de Justiça com atribuição para oficiar nos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher perante o Juízo competente para a matéria.

Art. 2º - As visitas e fiscalizações devem ser realizadas pessoalmente pelo membro do Ministério Público, com a periodicidade mínima quadrimestral, devendo ser necessariamente assessorado por profissional de Serviço Social, sem prejuízo de eventual assessoramento complementar por profissionais de outras áreas, integrantes do quadro de apoio técnico do Grupo de Apoio Técnico Especializado, dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional ou disponíveis por meio da celebração de convênios com entidades reconhecidamente habilitadas.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos destinados ao abrigo de mulheres a periodicidade mínima será bimestral.

Art. 3º - Os relatórios de visita e inspeção devem ser encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher para fins de arquivamento e mapeamento da rede de assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar.⁴¹

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.791, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Cria as regras para padronização, utilização e instalação de softwares de apoio, comerciais e gratuitos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

⁴¹ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.811, de 08.03.13

Redação anterior: Art. 3º - Os relatórios de visita e inspeção devem ser encaminhados ao 2º Centro de Apoio Operacional para fins de arquivamento e mapeamento da rede de assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os gastos com tecnologia da informação e comunicações no âmbito desta Instituição; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.01346497,

R E S O L V E

Art. 1º - A aquisição, utilização e instalação de software de apoio, comerciais (com licença paga) e gratuitos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro seguirão as regras contidas neste ato.

Art. 2º - Considera-se software de apoio, para efeitos deste ato, todos aqueles que não estão relacionados à atividade fim do MPRJ, mas contribuem de forma acessória para a mesma, incluindo programas de manipulação de imagens, editoração, diagramação, elaboração de projetos e outros que se tornem necessários.

Art. 3º - Serão utilizados preferencialmente software gratuitos em todos os órgãos de execução e administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação - STIC analisar os pedidos para a instalação dos respectivos software, que deverão ser formalizados por meio de solicitação de serviço, através da Central de Atendimento de Informática, pelo telefone 2510-6246.

Art. 5º - Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação informar acerca de software gratuito similar, homologado por aquela Secretaria, caso a solicitação indique um software com licença paga.

Art. 6º - A aquisição de software com licença paga só será autorizada se não houver similar ou, havendo, este possua funções exclusivas que não possam ser atendidas pelo software gratuito.

§ 1º - Caberá à STIC analisar os pedidos, verificando se o software gratuito poderá atender a solicitação do órgão requisitante.

§ 2º - A solicitação para aquisição de software com licença paga deverá ser feita através de formulário próprio, que será disponibilizado na página de intranet do MPRJ no link "Formulários".

§ 3º - As solicitações deverão ser concentradas nas Assessorias, Secretarias, Coordenadorias, e Centros de Apoio e deverão conter o nome do software, versão, justificativa para aquisição onde deverá estar explicitada a excepcionalidade do software ou função necessária à atividade do órgão requisitante, além do nome, matrícula/CPF e comprovação de qualificação do usuário habilitado que irá utilizá-lo.

§ 4º - A falta de qualquer requisito constante do parágrafo anterior impedirá o atendimento da solicitação.

Art. 7º - Atendidos os requisitos previstos no artigo anterior, a STIC, após a devida instrução do procedimento, encaminhará os autos à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração para deliberação quanto à conveniência e oportunidade, bem como análise da disponibilidade orçamentária para a aquisição do software.



Art. 8º - Todos os órgãos do MPRJ deverão fazer os seus pedidos num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência deste ato, adequando-se às regras.

Art. 9º - Aplica-se também a este ato a atualização de licenças de software já adquiridos e instalados em computadores do MPRJ, preservados os direitos e obrigações estabelecidos em Contratos Administrativos anteriormente firmados pelo MPRJ, até o término de sua vigência;

Art. 10 - Caberão à STIC a guarda e o controle das licenças de software de apoio comerciais ou gratuitos instalados nos computadores do MPRJ.

Art. 11 - A STIC, em conjunto com o Núcleo de Capacitação e Treinamento de Servidores, promoverá cursos de software gratuitos.

§ 1º - Excepcionalmente, quando não houver similar e havendo demanda para, no mínimo, uma turma, poderá ser ministrado curso sobre software de apoio comercial.

§ 2º - A capacitação para a utilização de software comerciais não obriga a sua aquisição pelo MPRJ e nem implica na sua instalação pela STIC.

§ 3º - Na ocorrência de curso de capacitação em software de apoio comercial ainda não adquirido pelo MPRJ, a STIC só poderá instalar nos computadores das salas de treinamento licenças de avaliação (trial) do referido software ou licenças específicas para treinamento.

Art. 12 - A STIC deverá disponibilizar na intranet listagem dos software utilizados pelo MPRJ.

Art. 13 - Os casos não previstos serão analisados pela STIC e atendidos conforme a disponibilidade de recursos, sempre mediante autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2013.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça